

CAPÍTULO II

NA CONTROVÉRSIA DO *SIGILISMO*

O Entretenimento Político

“O assunto deste parágrafo”, escreve Damião no tomo V da *Aula*, saído em 1754 mas cuja primeira licença, do Santo Ofício, data de cinco anos atrás, “quase pelas mesmas palavras, foi a primeira das nossas obras, que viu a luz pública: então na interlocução de um *Entretenimento Político*; agora discorrido em *Políticas Ideias*” (p. 297).

O parágrafo em referência insere-se no Livro V, epigrafado: “Das razões porque os Estados crescem, se conservam, e diminuem”; quarenta densas páginas nas quais o autor, em respectivas Secções, explana doutrina decorrente do postulado que enuncia: “Procurar que os Estados se aumentem, que a sua grandeza se conserve, e que a sua felicidade não diminua, é todo o fim da faculdade Política, e o principalíssimo objecto a que se terminam tantas máximas, quantas tem formado a razão, e animado as experiências” (p. 267). É então na Secção II – “Como se conservam os Estados” – que ele abre, por esta fórmula contundente, o aludido parágrafo: “A introdução das novidades é uma das capitais pestes das Repúblicas, que sempre temeram os Príncipes prudentes, e atentos à conservação dos seus Estados” (p. 295).

Este, pois, o *assunto* das primícias publicísticas de Damião, embora aparecidas sob uma criptonímia de ressonâncias góticas: Willebrordio Arnulpho. Mas como bem reparou Lyster Franco¹ fez incluir a final, por ordem alfabética, as capitulares do seu nome inteiro², sinal de que se lhe não dava que o identificassem – até o pretendia, aliás; e como também timbrou assumir, no passo acima, a autoria do opúsculo, percebe-se que só conveniências de ocasião determinaram o artifício, que também o foi indicar Rouen por local da impressão. Apenas o ano corresponde: 1746, podendo nós, pelo que adiante se verá, situar pelo início do último trimestre dele a auspiciosa estreia.

Como se conservam os Estados constituiu, no tumultuário século de Seiscentos, percorrido por tensões que afectaram todas as ordens da existência e suscitaram um generalizado sentimento de insegurança face à universal precariedade das coisas, o problema político por excelência. Quando Faria e Castro escreve no início da Secção subordinada àquele mote: “Dizia um grande Político, que valia mais governar bem, que ampliar o Império. Não está o ponto, nem é a maior glória dos Príncipes ganhar muita terra. Os triunfos do juízo sempre foram mais gloriosos, que as vitórias das armas. É necessário, que o que ganharam os braços, sustente a cabeça; porque se não convertam os aplausos em ignomínias” (*Aula*, V, pp. 284-285) – ele está a reproduzir, bom epígono que é, máximas assaz comuns da literatura política barroca. Maravall demonstra-o à saciedade, elencando para o efeito cópia de autores espanhóis que ilustram essa atitude conservadora procedente da temática maquiavelista que no século

¹ Cf. Mário Lyster Franco, *Um historiador algarvio do século XVIII*, p. 15.

² A cifra é a seguinte:AAAAAACDDEEEFIILMMMNOOOORRSSTT.

XVII acentuou as preocupações defensivas perante as ameaças que obsidiavam os espíritos³; assim Saavedra Fajardo (que bem poderia ser o *grande Político* invocado por Faria e Castro) na LIX das suas *Empresas*: “La dificultad está en la conservación”⁴; ou Gracián, outro expoente da cultura barroca, no *Criticón*: “Es mucho más el conservar que el conquistar”⁵; e por todos os jesuítas, tão influentes no nosso escritor, os quais, assinala ainda Maravall, fazem do princípio consigna: “La máxima de la gloria y de la reputación consiste en conservarse”⁶.

A pauta, aliás, dera-a Botero no célebre *Della ragion di stato*, cuja primeira edição é de 1589, respondendo terminantemente – “Sem dúvida, a maior obra é conservar” – à questão de “Qual é a maior obra: ampliar ou conservar um Estado”⁷. Botero que, tal os sequazes atrás nomeados e outros muitos do caudal político da Contra-Reforma, erigira na integridade do catolicismo o mais sólido pilar da segurança do Estado: “A religião tem tanta força nos governos que, sem ela, qualquer outro fundamento do Estado vacila”; e só a fé católica “torna os súbditos obedientes ao Príncipe e lhes vincula a consciência e os torna desejosos de paz e inimigos dos tumultos e dos escândalos”; o que teve e tem por contraditores a Lutero, Calvino e *tutti quanti* hereges que, “afastando-se da verdade evangélica, semeiam por todo o lado cizânias e revoluções de Estados e ruínas de reinos”⁸.

Importa, por conseguinte, preservar a unicidade confessional enquanto garante da unicidade política, quer dizer: da paz e da segurança da *respublica*; e, logo, matar *ab ovo* quaisquer veleidades de introduzir alterações naquele que se reputa o fundamento dos fundamentos do Estado, tanto que, socavado pela acção deletéria de agentes “inovadores”, subverter-se-á irremissivelmente todo o edifício. O jovem Damião assume-se impertérrito paladino destas ideias políticas.

Só que, se na *Aula* as expõe, para que digamos, em sede teórica, no *Entretenimento Político* aplica-as, a lume vivo, na flagrante actualidade. E que momentosa era ela di-lo para o outro um dos dois colocutores, Felizardo de sua graça, do ameno diálogo: “Faz-se incrível, amigo Ausónio, que a controvérsia presente do Santo Ofício, e Bispos nos desse matéria para entretermos do Algarve até Évora a nossa jornada” (EP, p. 64).

A controvérsia presente do Santo Ofício e Bispos: está cingida a *vexata quaestio*, que naquele segundo lustro dos anos quarenta incendiava o país político-religioso, do libelo. Mas esmiúçemos-lhe entrecho e contexto. Felizardo é algarvio, Ausónio é eborense; feliz acaso os depara no quarto único de uma estalagem do Ameixial, lá no tope da serra ríspida, bordadura da fronteira entre Reino do Algarve e Alentejo e donde se descobre a torre de Beja, distante doze léguas; e sem mais: “Puseram-se os olhos os dois não conhecidos hóspedes, e atrás deles voaram reciprocamente os corações” (EP, p. 1) – foi simpatia ao primeiro conspecto, duas almas gémeas que um qualquer fenómeno de cissiparidade bipartiu e que ora se reencontram nessa parilha de fidalgos “iguais no nascimento, uniformes no génio, semelhantes na ciência, sem distinção no estado, e ambos na idade mancebos” (EP, p. 7). Pelo que o diagrama de Felizardo serve a Ausónio: “moço nobre, universalmente erudito, versado nas belas letras, e religioso sem invenção” (EP, p. 1). Dois pintainhos da mesma criação não se pareceriam tanto um com o outro. Caracteres individuados é que eles não tinham.

³ Cf. Jose Antonio Maravall, *Estudios de historia del pensamiento español. Serie tercera. El siglo del barroco*, p. 164.

⁴ Diego Saavedra Fajardo, *Empresas políticas*, p. 688.

⁵ Apud Jose Antonio Maravall, *op. cit.*, p. 230.

⁶ *Idem, ibidem*, p. 164.

⁷ João Botero, *Da razão de Estado*, p. 8.

⁸ *Idem, ibidem*, pp. 70-71.

Como demandavam o mesmo destino – a urbe metropolitana –, com entusiasmo se propuseram entreter com ponderosas práticas o escabroso do caminho. O ficto Willebrordio Arnulpho investe-se exactíssimo e pontual “Juiz relator dos seus feitos, e passa palavra dos seus ditos” (EP, p. 63). O *Entretenimento é político, é histórico, e é* ademais, nem que fosse para confirmar o vezo do autor para o termo espicolondrífico, que nenhum dicionário recolhe mas que se adivinha carregar uma intencionalidade desafiadora e opositória, *proréptico*⁹.

Rompeu Ausónio, interpelando destarte:

“Nas matérias essenciais da política mais curial, quisera saber qual dos seus pontos tendes por primeiro, e merece no vosso apreço mais particular estimação; porque eu, ao que entendo, me parece, que saber os meios competentes para a conservação dos Estados, é o principalíssimo sistema da política mais fina. Esta é a grande ciência dos Príncipes, o particular estudo dos Áulicos, e o emprego dos Jurisconsultos; porque daqui depende, em grande parte, a felicidade civil, a que se encaminha a prudência política” (EP, p. 8).

A apontada primacialidade da *conservação*, portanto. Felizardo assente – “Discorreis como político destro” –, porém precisa: “Devo advertir-vos, que o primeiro objecto da política há-de ser a inalterável observância dos dogmas da Religião, que recebemos dos nossos maiores; evitando todas as novidades, que a malícia, ou ignorância lhe quiser introduzir; porque dela depende especialmente a conservação das Monarquias” (EP, p. 8).

Confessa Ausónio já esperar semelhante resposta; e protesta bem saber “que não há nem pode haver estabilidade nas Monarquias, sem que nelas se conserve intacta a pureza da Religião”, corroborando o asserto com o exemplo do “segundo Rei de Roma Numa Pompílio, que sendo um fino, e refinado Ateísta, para sustentar a Coroa, se viu obrigado a afectar-se religioso”; mas de imediato reverte para o “nosso Reino, que de presente nos dá matéria para entretermos a jornada: e controvertamos como políticos se lhe será prejudicial a celebrada controvérsia, que o espírito parcial moveu entre o Venerável Tribunal da Fé, e alguns Prelados Ordinários, que, pelo que tenho ouvido, não sei se estão nela muito firmes” (EP, p. 9).

Controverter a controvérsia é maneira de falar. A estrutura do texto nada tem de dialéctica. Os dois interlocutores conversam entre si e trocam-se mutuamente as posições de emissor e destinatário, mas particularidades menores à parte, entre as quais certa prevalência do *algarvio* Felizardo e por vezes onde um diz mata o outro dizer esfola, cada qual poderia subscrever indiferenciadamente qualquer proposição, pelo que tudo se resolve num discurso monológico facticiamente convertido em diálogo, pouco importando a atribuição de cada segmento a um ou outro dos personagens. Afinal eles são, e disso não passam, meros desdobres do pseudo-taquígrafo Willebrordio que, segundo promete, “escutarei, o que não dizem, para eu dizer tudo por eles” (EP, p. 63); e como este é o autor, Damião, à sua identidade se reduzem. O próprio aliás o confirma quando às tantas põe na boca de Felizardo: “Na minha terra há um moço, que todo se parece connosco, e igualmente erudito; porque tem intentado formar de toda a política, e histórias uma Aula para polimento da nobreza Lusitana” (EP, p. 17).

Pelo que ia dizendo Ausónio se antecipa o teor da diatribe contra os bispos, desde logo insinuados pouco *firmes* na fé... Felizardo não se faz rogado – “Oh que

⁹ Eis o título integral do opúsculo: *Entretenimento Político, histórico, e proreptico, Com que dous amigos, indo de jornada, faziaõ mentirosas as verdadeiras fadigas do caminho: Prosopopeya sobre a presente controvérsia entre o Venerando Tribunal do Santo Officio, e os fautores dos Sigillistas. Interlocutores Felizardo, e Ausonio. Posto em fôrma por VVillebrordio Arnulpho. – A Rouen, Chez Besogne, ancien Imprimeur du Roy, rue Ecuyere, au Soleil Royal 1746.*

terrível matéria, Ausonio, para discorrida” – e imediatamente argui o arcebispo de Évora – “quem o imaginara de tal homem!” – de fautor da discórdia; no que, acrescenta lesto, foi acto contínuo secundado pelo sufragâneo do Algarve, o qual, “tanto que achou apoio a que arrimar-se (...), com uma venenosa Pastoral inficionou as nossas terras” (EP, p.9). Apontados a dedo os prelados díscolos, declama retoricamente: “À vista do que, quem poderá duvidar, que esta diabólica disputa, gerada no ventre da hipocrisia, é gravissimamente danosa ao nosso Reino, que queira Deus não venha a chorar catástrofe, o que parece controvérsia de jurisdições”; e Ausónio, acudindo com dramático entono: “Não há dúvida, que assim começam os cismas” (EP, p. 10).

Esporeado o assunto, embrenham-se de seguida, uma razão puxa duas, em aturada disquisição histórica tendente a demonstrar “os terríveis efeitos, que causaram nos negócios civis as controvérsias eclesiásticas” (EP, p. 10). Ao chouto das pilecas, e enquanto os garbosos ginetes estadeiam erudição, deixemo-los ir e manifestemos nós os subentendidos do discurso, aquilo que eles por sabido calam – e calam porque o leitor de então, pois era o seu mundo, supre por si esse tácito silêncio que o leitor de hoje, ao invés, desorbitado daquele universo, carece de ver preenchido.

O agónico final do reinado joanino

Temos, assim, uma pública controvérsia – e aqueles agónicos anos terminais do reinado do “Magnânimo” conheceram mais de uma. Ainda não tinha estalado a do “Barbadinho”, mas na mesma data, 1746, do *Entretenimento Político*, gemiam os prelos, em Nápoles ao que parece¹⁰, com o *Verdadeiro método de estudar*, essa “pequena, mas importante obra”, como dirá Faria e Castro muito mais tarde, que “excitou no Reino uma sublevação quase geral contra o Método antigo” e suscitou um “combate [que] trazia divididos os espíritos do Reino, tendo El-Rei já perdido a sua preciosa saúde, e pouco depois vindo a perder a sua amável vida” (HGP, XX, pp. 359-360).

Por ora nem se suspeitava do tremendo requisitório de Verney, mas com monarca e ministério perclusos a conjuntura propiciava o emergir de conflitos há muito latentes e que só o autoritarismo joanino sofrera. É ponto averiguado que a apoplexia que acometeu D. João V em 10 de Maio de 1742 o deixou incapaz para continuar a exercer pessoalmente – e não raro minudenciosamente –, como até então acontecera, a direcção dos negócios de Estado¹¹. Faria e Castro, no que estava para ser o último tomo da *História Geral de Portugal* e ficou manuscrito porque a censura lho embargou, faz derivar da prolongada e irremittente doença do rei a *declinação* do reino: “Tudo causou a moléstia de tantos anos últimos da vida, que não só atacou a Pessoa; mas tirou o vigor às suas raras, e activas desteridades”; e culpa o “Ministério de então, que devia substituir a impossibilidade do rei, e não consentir declinação nas vantagens do Reino”, para concluir sibilamente que “ele saberia os motivos por que assim se conduziu”¹². O

¹⁰ Cf. António Alberto de Andrade, *Vernei e a cultura do seu tempo*, pp. 172-173.

¹¹ Cf. Pedro Cardim, “D. João V. O ouro, a Corte e a diplomacia” in *História de Portugal* (dir. José Mattoso), vol. IV, p. 415; Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. V, pp. 264-265. Diz o P. António Pereira de Figueiredo nos *Elogios dos Reis de Portugal*: “No ano de 1742 pelo mês de Maio, foi Sua Majestade atacado dum acidente de paralisia tão forte, que perdido todo o vigor dos nervos, não pôde mais enquanto viveu, sustentar-se nas pernas. Pelo que oito anos foi obrigado a andar em cadeirinha: até que no dia 31 de Julho do ano de 1750 deu a alma a Deus no seu Paço de Lisboa” (p. 249).

¹² BAC, Manuscritos Azúis, n.º 691, “Proémio”, p. XLI. No tomo XX da HGP escreve também Faria e Castro: “Neste tranquilidade venturosa conservou D. João V o seu Reino do ano de 1713, até o de 1742, em que a sua saúde preciosa foi atacada do primeiro insulto, que o teve inválido oito anos, e que veio a

gabinete, com efeito, não estava à altura. Doente, também, o Cardeal da Mota, espécie de primeiro-ministro *de facto*, que se finaria em 1747.

Acefalia e inoperância orgânicas do aparelho governativo, portanto. Mas, das peças que o integravam, uma, porque institucionalizada ia para dois séculos e com raízes fundas na medula do organismo social, além de que já se movia animada de *vis autónoma* no seu foro próprio, ganhou uma acrescida margem de iniciativa e de acção: o Santo Ofício, encabeçado pelo cardeal D. Nuno da Cunha e Ataíde, inquisidor-mor que levava no cargo quase tanto tempo, e era desde 1707, quanto no trono o rei que o nomeara. Morreram ambos em 1750, com poucos meses de diferença, e no exercício dos respectivos múnus as relações entre o poder real e a potestade inquisitorial pautaram-se pela coordenação, o primeiro confiando na eficácia da segunda, em contrapartida não lhe bulindo nos privilégios, imunidades e vastíssima rede de interesses, a preservação da uniformidade religioso-cultural da grei, condição, por sua vez, da estabilidade político-social¹³. Só que, naquela derradeira década, reflexo do desequilíbrio motivado pelo afrouxamento da tutela régia, o tribunal da fé se sentiu mais solto e ancho.

O Santo Ofício contra os *fautores dos sigilistas*

Não por impulso, antes seguramente sopesando a oportunidade, corria o mês de Maio de 1745 saíram a público dia 6 uma pastoral do patriarca de Lisboa e um edital do inquisidor-geral. Já a sincronia denuncia entendimento, porém a substância não deixa dúvidas sobre a colusão dos dois cardeais, D. Tomás de Almeida e D. Nuno da Cunha. O que até nem tem de admirar atendendo a que o primeiro era, à data, sucessor designado do segundo¹⁴.

Dirigia-se o patriarca ao seu clero lisbonense e o inquisidor-geral, varrendo plenária alçada, “a quantos o presente edital virem ou dele, por qualquer meio, souberem”¹⁵. Um e outro, porém, acordes nos artigos de acusação – acusação contra os confessores que, “com escandalosa imprudência, obrigaram os penitentes a manifestar o cúmplice do seu pecado e a que lhes dessem licença, com pena de lhes negarem a absolvição, para usarem daquela notícia em ordem à emenda dos delitos comuns”, rezava a pastoral¹⁶; acusação contra os “confessores imprudentes [que] procuram

ser a causa da sua morte. Todos os tempos de Rei até este dito ano o nosso amável Monarca contraiu o Governo mais superior do Reino ao recinto do seu recatado Gabinete, sem que Validos especiais, a quem o povo, e todas as gentes agradecessem os acertos dele, nem de quem os mesmos se queixassem se sucedessem desacertos: estes, que se levam sem perturbação, quando se sabe, que vêm imediatamente da pessoa do Rei, que é homem sujeito a errar: aqueles que só ao mesmo Rei devem ser agradecidos, como fonte, origem, e canal não obstruído, por onde costumam correr as felicidades para regar todo o campo da Monarquia” (pp. 372-373).

¹³ Interessante o que, a propósito das relações entre D. João V e D. Nuno da Cunha e Ataíde, escreve D. Luís da Cunha in *Instruções inéditas de D. Luís da Cunha a Marco António de Azevedo Coutinho*, ao referir a “educação que se deu a El Rei N. S., porque sendo Príncipe foi o Senhor D. Nuno da Cunha, hoje Inquisidor Geral e então deputado do Santo Ofício o que para ganhar a sua graça lhe foi inspirando como santas, justas e infalíveis as máximas daquele tribunal, sem lhe insinuar as objecções que elas sofriam, antes lhe exagerava somente o merecimento que teria diante de Deus de preservar a sua Santa Fé aniquilando o judaísmo, de sorte que estas impressões dadas e recebidas em tão tenra idade ficam indeléveis” (p. 100).

¹⁴ Cf. P. António Domingues de Sousa Costa, “Patriarcado de Lisboa” in *Dicionário de História de Portugal* (dir. Joel Serrão), vol. III, p. 317.

¹⁵ Apud Fr. António Pereira da Silva, *A questão do sigilismo em Portugal no século XVIII. História, religião e política nos reinados de D. João V e D. José I*, p. 208.

¹⁶ *Idem, ibidem*, p. 203.

introduzir neste reino doutrinas muito prejudiciais e injuriosas ao sacramento da penitência, persuadindo os penitentes, no acto da confissão sacramental, a que declarem os nomes dos cúmplices das suas culpas e os lugares em que assistem; e, se o não fazem, passam ao temerário excesso de lhes negarem a absolvição”, na linguagem do édito inquisitorial¹⁷. Este, ademais, não se limitava como aquela a fulminar os ditos confessores com o rigor das penas canónicas; impunha irrestritamente “a todos os fiéis católicos” o ónus da delação, na Mesa do Santo Ofício mais próxima, tanto dos agentes como dos que sustentassem a liceidade da abominanda praxe.

Grassaria então, país fora, o obnoxio abuso de assoalhar o que se segredava na penumbra do confessionário? A crer nas asseverações de suas eminências, era uma epidemia. E assim o notificaram ao sucessor de S. Pedro, que não o sendo de S. Tomé creu piamente no alarme de tão altas e autorizadas vozes e na necessidade da drástica medicina teológica e disciplinar que propugnavam. Em resposta à deprecada, o papa Bento XIV emitiu o breve *Suprema*, de 7 de Julho de 1745, louvando o zelo dos cardeais portugueses e condenando os confessores que, com o ínvio pretexto de depois procederem à correcção dos cúmplices, sob ameaça de denegarem a canónica remissão cometiam extorquir aos penitentes as identidades desses que os auxiliaram na perpetração das faltas; e endereçou o rescrito aos arcebispos e bispos do reino, do que se podia inferir, como de facto eles inferiram, que os acoimava de negligentes, quando não de coniventes com os prevaricadores.

Os Ordinários, picados, na sua generalidade não se conformaram. Protestaram e, contestando, alegaram, em síntese, que a acusação: *primo*, era falsa, porque nas respectivas dioceses não se colhia indício nenhum do pretenso abuso; *secundo*, era caluniosa, porque visava tão-só malsinar a reputação de sacerdotes íntegros; *tertio*, era inválida, porque o Santo Ofício invadia a reservada jurisdição episcopal¹⁸. Com semelhante impostação, a querela extravasava e volvia-se também jurídicista. Na definição de Cabral de Moncada: “Uma questão de jurisdição nascia pois de uma questão moral; ou melhor, uma delicada questão de Teologia moral (...) transformava-se assim, de repente, numa questão de direito”¹⁹.

Eis como se gereceu aquela que no subtítulo do *Entretenimento Político* aparece designada de *presente controvérsia entre o Venerando Tribunal do Santo Ofício, e os fautores dos Sigilistas*.

O movimento da *Jacobeia*

Porque *sigilistas*, *sigilistas* mesmo, o que por antífrase se chamou aos violadores do sigilo da confissão sacramental, era o menos. O mais estava nos *fautores*. Aqueles existiriam, decerto existiriam, que a Inquisição não dava ponto sem nó; porém tão vagos e difusos que quase figuram sombras fantasmáticas. Daí Cabral de Moncada, a quem se deve o mais esclarecedor ensaio sobre o assunto – o melhor informado cabe a António Pereira da Silva²⁰ –, aventar com justos motivos que “a acusação de *Sigilismo*,

¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 208.

¹⁸ Cf. as alegações dos arcebispos e bispos portugueses in *idem, ibidem*, pp. 236-240.

¹⁹ L. Cabral de Moncada, *Mística e racionalismo em Portugal no século XVIII. Uma página de história religiosa e política*, p. 59.

²⁰ O supra citado compendioso livro de Fr. António Pereira da Silva, *A questão do sigilismo...*, expõe exaustivamente a controvérsia teológica; em contrapartida, incide menos (o que não significa que as ignore) sobre as suas envolvências sócio-político-culturais. Cf. ainda, no vol. P-V do *Dicionário de História Religiosa de Portugal* (dir. Carlos Moreira Azevedo), a entrada “Sigilismo”, do mesmo António Pereira da Silva, pp. 233-236; e no vol. J-P, a entrada “Jacobeia”, de Zília Osório de Castro, pp. 5-7. Mais

finalmente oficializada pelo Santo Ofício contra *incertos*, parece ter sido apenas um pretexto na liquidação duma rixa velha”²¹. E efectivamente foi. Os reais visados eram os bispos denominados pela antonomásia de *jacobeus*. À cabeça o de Évora, Fr. Miguel de Távora; o do Algarve, Fr. Inácio de Santa Teresa; e o de Coimbra, Fr. Miguel da Anunciação. Detrás deles, qual paraninfo, Fr. Gaspar da Encarnação, o “padre reformador” que promoveu a régia nomeação daqueles três pastores, todos filhos espirituais de Santo Agostinho²².

A concomitância não mereceu reparo aos dois estudiosos acima referenciados; é contudo digno de nota que os bispos em causa tenham sido eleitos em 1739 e iniciado na mesma data – 19 de Dezembro de 1740 – os respectivos episcopados²³, o que induz, da parte de quem gizou o lance, jogada de tomo e estratégia pensada. A Inquisição, seguramente, não passou ela despercebida. O varatojano Fr. Gaspar, oriundo da alta nobreza e que em 1715 deixara o reitorado de Coimbra e as pompas do século para envergar o burel de S. Francisco, ocupava o terreno com três peças fortes, manobrando desde o Paço a coberto do valimento que havia muito – e se incrementaria após o acidente de 1742 – gozava junto de D. João V. Este lhe cometera antes a educação do seu trio de bastardozinhos de Palhavã e lhe patrocinara o encargo, assumido em 1723 com a benção papal, de reformador da congregação dos cónegos regrantes de Santo Agostinho, atolada, como tantas, na relaxação. Foi então, precisamente, que ele se alcançou a prócer do movimento da *Jacobeia*²⁴. Até aí, o seu mentor fora um eremita calçado de Santo Agostinho, Fr. Francisco da Anunciação, que em 1720 passara a melhor vida e por 1707 organizara no Colégio da Graça de Coimbra um conventículo de almas que, ardendo na ânsia de salvação e nojo do mundo, do exemplo de luta e perfeição espiritual do patriarca hebreu Jacob tiraram o símile que lhes serviu de epíteto, honroso para elas, despiciente para os logo muitos detractores²⁵. Desse foco graciano irradiou para outros institutos religiosos, captando quantos anelavam restituir lustro e disciplina à ordenação claustral em decadência; ganhou mesmo meios laicos adeptos de

recentemente (já após ultimado este nosso estudo), Evergton Sales Souza ocupou-se da *Jacobeia* e do Sigilismo no capítulo IV da sua obra *Jansénisme et réforme de l'Église dans l'empire portugais 1640 à 1790*, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004.

²¹ *Op. cit.*, p. 52.

²² Fr. Miguel de Távora pertencia à ordem dos carmelitas calçados de Santo Agostinho; Fr. Inácio de Santa Teresa e Fr. Miguel da Anunciação eram ambos cónegos regrantes de Santo Agostinho. Leia-se o que escreve José Pedro Paiva (*Os Bispos de Portugal e do Império*, pp. 515-516) sobre D. Miguel da Anunciação: “Era filho de Tristão da Cunha de Ataíde, 1.º conde de Povolide, o qual falecera em 1728, e sobrinho do inquisidor-geral D. Nuno da Cunha de Ataíde, que até o baptizara, estava vivo e mantinha boa relação com o rei. Ou seja, também por aqui, pela estirpe, numa época em que isso já não parecia ser tão decisivo, estaria bem colocado. Mas o mais importante era a sua relação com frei Gaspar da Encarnação e com a *jacobeia*. É que D. Miguel, após se ter doutorado em cânones em Coimbra, ingressou em 1727 nos cónegos regrantes de Santo Agostinho, precisamente em Santa Cruz de Coimbra, onde, em 1723, frei Gaspar empreendera importante reforma. Em 1739, ao ser eleito bispo, ele era mesmo o prior geral dos cónegos regrantes de Santo Agostinho”; e sobre D. Miguel de Távora: “O predilecto para arcebispo de Évora, Miguel Carlos, nome que tinha no século, era filho de António Luís de Távora, 2.º marquês de Távora e neto materno de Henrique de Sousa, 1.º marquês de Arronches. Ostentava, portanto, tal como D. Miguel da Anunciação, sangue da primeira nobreza de corte. Mas o importante, na nova fase que se vivia, era ser um dos elementos da formada inicial da *jacobeia*, pois ingressou nos eremitas de Santo Agostinho em Lisboa, no ano de 1708, veio a Coimbra obter o grau de doutor em 1711, em Outubro de 1716 foi instituído como reitor do Colégio da Graça de Coimbra e, em 1720, era o provincial da sua congregação. Ou seja, um trajecto que o fez deambular pelos centros mais importantes da corrente, impondo-se como um dos mais activos elementos da *jacobeia* agostiniana”.

²³ Cf. José Pedro Paiva, *Os Bispos de Portugal e do Império*, pp. 577-580.

²⁴ Cf. a entrada “Encarnação, Fr. Gaspar da (1685-1752)”, de Luís Ferrand de Almeida, no *Dicionário de História de Portugal* (dir. Joel Serrão), vol. II, p. 32.

²⁵ Sobre a origem do terno *jacobeia*, cf. António Pereira da Silva, *op. cit.*, pp. 50-69.

uma devoção intimista e acrisolada, por isso desconforme às vigências ritualistas e espectaculosas do culto barroco.

Concitou, em contrapartida, hostilidades acerbas em qualquer dos âmbitos. Nas ordens regulares, inçadas de refractários da observância, não poucos se mobilizaram para sapor as veleidades reformadoras dos jacobeus; fora delas, as suas invectivas contra a bargantaria e vida dissipada valeram-lhes o entranhado rancor dos ânimos mundanais e bem instalados na lenidade ambiente, que os tacharam de seita, seita de beatos, hipócritas e fanáticos²⁶. O exacerbado do seu proselitismo chocava; ainda Cabral de Moncada: “Os jacobeus estavam também animados dum forte espírito de apostolado e propaganda. Esta era uma das suas características mais salientes. Dominava-os, na verdade, a convicção de serem chamados a salvar a sociedade”²⁷.

Tudo isto acarretava ressonâncias ético-religiosas, teológico-doutriniais e ideológico-políticas potencialmente desestabilizadoras; o bastante, em qualquer caso, para inquietar e trazer de sobreaviso os dois pilares do *status quo* que eram a Inquisição e a Companhia de Jesus. Há aqui a considerar o que de jansenizante se decanta do movimento da Jacobeia. Uma sondagem que aprofunde na congérie dos seus precipitados permite detectar as afinidades com essa corrente já de si compósita e proteiforme mas que tamanha celeuma vinha levantando além-Pirenéus, desde o *Augustinus* de Jansénio em 1640 e logo anatematizado por Roma, até à bula *Unigenitus* de 1713 proscrevendo as *Réflexions morales* do oratoriano Quesnel e com elas o jansenismo *in totum*²⁸; contenda que por França se mantinha acirrada²⁹ e que por cá não deixaria de ecoar, filtrada embora, retardatária como sempre, aclimatada ao fácies característico desta periferia – contudo percutindo nos espíritos inconformistas e que não alinharam pela adesão entusiástica dos lentes coimbrões, em 1717, à bula *Unigenitus*³⁰.

Desde logo, um certo “jansenismo moral”, tão resvés das concepções calvinistas e puritanas, se entremostra no apelo rigorista e adstringente, infenso a todos os laxismos, dos jacobeus – e é aquele que, pelas suas implicâncias na administração do sacramento da penitência, irá descambar no famigerado sigilismo. À frente reverteremos ao tópico, quando apanharmos, que eles não vão a mata-cavalos, a parilha de cavaleiros que deixámos amicalmente entretidos rumo de Évora, suando a canícula de Agosto pela esbrasida chã alentejana³¹. Para já, e pelo viés das suas conexões com o foliculário do *Entretenimento*, detenhamo-nos ainda na ponderação de outras duas incidências – a

²⁶ Ferrete este que, autenticado e difundido pela propaganda pombalista, perduraria como imagem de marca. Cf. a crítica pertinente de Fortunato de Almeida in *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 610.

²⁷ *Op. cit.*, p. 19.

²⁸ Cf. Jean-Pierre Chantin, *Le jansénisme*, Paris, Les Éditions du Cerf, 1996, e a bibliografia aí aduzida. E no *Dicionário de História Religiosa de Portugal* (dir. Carlos Moreira Azevedo), vol. J-P, a entrada “Jansenismo”, de Zília Osório de Castro, pp. 7-10, também com bibliografia. Ultimamente (depois de redigido e ultimado este nosso estudo) surgiu a importante obra já citada de Evergton Sales Souza, *Jansénisme et réforme de l'Église dans l'empire portugais 1640 à 1790*.

²⁹ Assim o regista Faria e Castro na *Aula*, III, p. 211: “Em vários Reinos foi recebida a Bula [Unigenitus] pura, e sinceramente; porém em França duraram muito os debates”.

³⁰ Cf. Graça e J. S. da Silva Dias, *Os primórdios da Maçonaria em Portugal*, vol. I, t. I, p.40: “Os lentes debruçaram-se sobre essa magna condenação do jansenismo, em conselhos realizados em 7 e 9 de Janeiro de 1717, e subscreveram-na, «nemine discrepanti», com grande entusiasmo, do que o reitor daria conta ao papa em 9 de Fevereiro e este agradecerá em 10 de Março”.

³¹ De certas expressões do EP se tira que a jornada fazia-se no mês de Agosto: “porque para evitar o calor do sol em estação tão ardente, saiu tarde dos Montes Novos, aonde passou a calma” (p. 1); “Já nós lá vamos! Ainda não peguei no sono, e temos a manhã clara! Não vi noite mais anã! (...) Belo dia de Agosto!” (p. 50). Isto nos autoriza também a supor que o EP apareceu pelo mês de Setembro, o mais tardar Outubro de 1746.

ideológico-política e a teológico-doutrinal – desse filojansenismo em sectores da cléricatura e da clericalizada sociedade portuguesa da primeira metade de Setecentos.

A primeira verte-se naquilo que Graça Silva Dias designa de “uma investida contra o empenhamento do religioso no político”³². E topa-se nítida em certas máximas do impulsor da Jacobeia, Fr. Francisco da Anunciação, a mais incisiva das quais aquela autora recorta: “Em homens todos políticos, ou mais políticos que espirituais, não se estribe alguém para empresas do serviço de Deus, em que possa haver contradições; porque menos mal lhe irá se for só, do que com tal companhia”³³. É esta uma nota tipificadora do jansenismo: o anti-mundanismo, o fito de demarcar campos, apartar o espiritual do temporal, a Igreja do Estado³⁴. Que ela andava no ar prova-se em Faria e Castro, que recolheu uma das suas modulações no tomo I da *Aula*, redigido quando ainda não eclodira a pendência sigilista. Tratando nele das virtudes morais, e centralmente da *prudência*, por ser regra e medida das restantes, propõe-se *controverter* – verbo muito seu – “se será conveniente ao Príncipe ocupar os Eclesiásticos nos negócios civis, e seculares” (p. 150). Alega prós, alega contras, e nestes: “Um engenho moderno reprova as ocupações civis, como impróprias das pessoas Eclesiásticas, que só parecem o que são no Altar, Confessionário, e Púlpito” (p. 152). Em pé de página se fica a saber que o, com ressaibo depreciativo, aludido *engenho moderno* é nada menos que o mesmo “Fr. Francisco da Anunciação nas *Vindícias da virtude*” (*loc. cit.*, nota 2), embora sem localizar o passo, o que equivale a um *passim* elidido: sinal de que a ideia estava no núcleo da obra póstuma, em três volumes³⁵, do fundador da Jacobeia.

Talvez por não lhe alcançar naquela conjuntura as tremendas consequências, Faria e Castro ladeia a intransigência subjacente ao ditame de Anunciação no sentido de os “espirituais” refugirem todo e qualquer compromisso político; é que ao frade agostinho, aqui em flagrante de jansenismo, não se antolhava exequível conciliar os princípios da ética cristã e os imperativos da “razão de Estado”; donde a dicotomia – ou pior, a antinomia. Foi assim que os jansenistas franceses começaram por se revelar, como Richelieu depressa deu conta, uma ameaça latente para a monarquia absoluta; e foi assim que Luís XIV deliberou cortar cerce, arrasando Port-Royal no intento, aliás frustrado, de exterminar os “solitários”. Prolepticamente, verificamos que o mesmo fez o regalismo pombalista, com maior êxito, à Jacobeia e ao seu derradeiro abencerragem, o bispo de Coimbra. No *Juízo decisivo* que em 1769 a Real Mesa Censória proferiu contra as máximas de Fr. Francisco da Anunciação, a atrás citada – “que só ela”, apregoa o acórdão, “bastaria para manifestar todo o veneno da Jacobeia”³⁶ – merece o

³² Graça Silva Dias, “O Setecentismo português e as suas polémicas culturais” in *Coloquio Internacional Carlos III y su siglo. Actas*, t. II, p. 634.

³³ *Idem, ibidem*. Cf. a mesma máxima com variantes de pormenor in *Collecção das leys promulgadas, sentenças proferidas nos casos da infame pastoral do bispo de Coimbra D. Miguel da Annunciação: e das seitas dos jacobeos, e sigilistas*, p. 131; também in António Pereira da Silva, *op. cit.*, p. 82.

³⁴ Cf. Zília Maria Osório de Castro, “O regalismo em Portugal. António Pereira de Figueiredo” in *Cultura – História e Filosofia*, 6, p. 367.

³⁵ *Vindícias da virtude e escarmento de virtuosos nos públicos castigos dos hipócritas dados pelo Tribunal do santo Ofício*, Lisboa, Na officina Ferreiriana, 1725, 1726 e 1727, mas escrita na última década do século anterior. Cf. António Pereira da Silva, *op. cit.*, p. 74, e Diogo Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana*, vol. 2, pp. 108-109. A obra não se encontra na Biblioteca Nacional de Lisboa.

³⁶ “Juízo decisivo, que a Real Mesa Censória com o pleno concurso de todos os seus Deputados, e assistência do Procurador da Coroa estabeleceu de uniforme acordo nas repetidas Sessões, que nela se tiveram em execução do Decreto de 18 de Janeiro de 1769, em que Sua Majestade mandou ver, e executar o Livro intitulado *Teses, Máximas, Exercícios, e Observâncias Espirituais da Jacobeia*”, in *Collecção das leys promulgadas, e sentenças proferidas nos casos da infame Pastoral do Bispo de Coimbra D. Miguel da Annunciação: das seitas dos Jacobeos, e Sigillistas, que por ocasião della se descobriram neste Reino de Portugal: e de alguns Editaes concernentes às mesmas ponderosas materias*, Lisboa, Na Regia Officina Typografica, Anno MDCCLXIX, p. 136.

realce de ser “a Máxima capital da Jacobeia, e a que inclui em si quanto se pode imaginar de sedicioso”³⁷; e detalha: “Para se conhecer todo o veneno, que inclui em si esta Máxima execranda, se deve advertir, que os Políticos, de que fala o Corifeu dos Jacobeus, são os Soberanos, são os Ministros dos seus Gabinetes, e são todos os mais Ministros da ordem Política”³⁸; e mais: “Esta Máxima não ataca as pessoas, e indivíduos, mas sim o carácter da Soberania. Não diz no seu espírito que poderá haver Políticos, que embarquem o serviço de Deus; mas que o mesmo é ser Político, o mesmo é ter o carácter do Poder político, para ser capaz de impedir, e embarçar o serviço de Deus”³⁹. Declarada a incompatibilidade entre religião e política, a Igreja ficaria desprovida da protecção material do Estado, o Estado da cobertura espiritual da Igreja; o Estado cujo gládio era amparo da inerme Igreja e lhe emprestava a força coactiva para garantir a disciplina e a execução dos cânones; a Igreja que atava as consciências dos vassallos no vínculo de sujeição à soberania do Estado; o Estado e a Igreja cujo relacionamento é de subordinação, a segunda funcionalmente dependente do primeiro, como seu aparelho religioso – “uma parte deste Corpo, e uma parte tão principal”⁴⁰ –, em tudo que não fosse estrita espiritualidade. Tal, em esquema, o argumentário com que o pombalismo liquidou de vez a oposição jacobea ao absolutismo regalista.

Também Faria e Castro professa um regalismo, porém lastrado de tradicionalismo, tributário do barroco contra-reformista, sofrendo indefinições e incoerências notórias que relevam da ausência de um modelo teórico global, desconhecendo sobretudo as fundamentações que a escola pombalina iria colher à ilustração católica e sistematizar em corpo de doutrina e oficializar como doutrina da governação⁴¹. Nem por isso deixava de atribuir à religião carácter de primacial assunto de Estado, com o que ela fica inelutavelmente politizada. Ao invés do jansenismo radical, que as opunha por incompatíveis, e da tendência metodologicamente mais regalista e secularizadora, que as separava instrumentalizando uma à outra, para Faria e Castro religião e política são indissociáveis e consubstanciais; perfilha, como o título do seu *opus magnum* logo inculca, uma *Política Moral* – isto é, erige a política sobre os preceitos ético-religiosos cristãos, negando-lhe conseqüentemente autonomia, embora, cedendo a instantes exigências de pragmatismo, repete a religião meio privilegiado para a conservação do Estado, a qual por seu turno é o objectivo próprio da política. “Eu não duvidava”, profere no *Entretenimento* um dos comparsas, “que para a conservação dos Impérios era necessário, que a Religião fosse o primeiro norte, sabendo, que muitos ímpios a tiveram por invenção política para o logro daquele fim” (EP, p. 20). E é certo que tiveram, e por todos Maquiavel, aqui implicitamente visado e acusado de pôr sem escrúpulos a religião, qualquer religião consoante as conveniências, ao serviço da “razão de Estado”, fórmula esta que o florentino não cunhou nem usou mas que se sobrecolou à sua doutrina de reduzir a religião a mero *instrumentum regni*; ao que o antimachiavelismo brandido pela ortodoxia católica contrapôs que não qualquer religião, apenas a “verdadeira” era a conveniente para deixar o Príncipe a coberto de sobressaltos... Deste ponto de vista, o interesse do mesmo Príncipe postulava erradicar de raiz o menor assomo de dissidência religiosa. Nem que esta proviesse de bispos – *rectius*: pior se proviesse de bispos. Lá discorre, com eles na mira, o sobredito comparsa: “Os erros introduzidos por homens grandes, e com jurisdição, ou domínio

³⁷ *Idem, ibidem*, p. 130.

³⁸ *Idem, ibidem*, loc. cit.

³⁹ *Idem, ibidem*, p. 135.

⁴⁰ *Idem, ibidem*, pp. 129-130.

⁴¹ Cf. José Sebastião da Silva Dias, “Pombalismo e teoria política” in *Cultura – História e Filosofia*, vol. I, pp. 45-114; e Zília Maria Osório da Castro, “O regalismo em Portugal. António Pereira de Figueiredo” in *ibidem*, vol. VI, pp.357-411.

são os mais perniciosos às Repúblicas (...) porque a eficácia de exemplos fortes propaga com muita facilidade, o que eles ensinam” (EP, p. 29).

Dos três antístites principais cabecilhas da Jacobeia e *fautores* do sigilismo, o *Entretenimento* atém-se aos de Évora e Algarve, ignorando o de Coimbra. Não é de estranhar a omissão. Pertenciam a diferentes gerações, que dois decénios separavam, os primeiros nascidos em 1683 e 1682, respectivamente, o último em 1703; sem deixar de se manifestar activo na crise dos finais de quarenta, seria vinte anos depois que D. Miguel da Anunciação veio a assumir, com a sua pastoral manuscrita de 8 de Novembro de 1768, um papel de ribalta no transe do derradeiro ajuste de contas entre o regalismo e a Jacobeia, ou o que dela remanesca⁴². Porque no lapso intercorrente muito se alterara; a cena política e os sujeitos; entre eles o valido de D. José I, inimigo jurado do homem de confiança de D. João V, cujas desconsiderações não esquecerá⁴³; e desamparado da asa protectora de Fr. Gaspar da Encarnação – afastado do poder em 1750, falecido em 1752, e que o aliciara a ingressar nos crúzios em 1727, o guindara a geral da congregação em 1737 e o propusera para bispo em 1739⁴⁴ –, D. Miguel figurou como vítima propiciatória nesse epílogo em que já não participaram, também extintos havia muito, os seus antigos homólogos eborense e farenses; tampouco o Santo Ofício, ora diminuído no seu raio de acção e definitivamente rendido sob a férula pombalina, teve aí o protagonismo que antes desempenhara; e coube à Real Mesa Censória, judicatura estatal e civil que absorvera competências até então cometidas ao foro inquisitório, sentenciar o sobrevivente da Jacobeia, que perdeu o bispado e a liberdade⁴⁵. Uma solução política como só a podia haver para um conflito que derivou para esse exclusivo plano, quando nos pródromos tivera afloramentos na ordem teológico-doutrinal; e quem os trouxe à tona foi Fr. Inácio de Santa Teresa.

O *jacobeu* Fr. Inácio de Santa Teresa

Este cónego regente de Santo Agostinho, cuja murça recebera em 1698, antes de transferido para o Algarve ocupou a mitra de Goa. E tudo leva a crer que assim pôs pé no arcebispado, o que aconteceu em 11 de Outubro de 1721⁴⁶, começaram os seus dares e tomares com a circunscrição oriental do Santo Ofício. Do epistolário trocado entre o novel primaz e o inquisidor-geral Nuno da Cunha, de que apenas se publicou a parte passiva, coligem-se agudos sintomas do mal-estar que logo se instalou e foi em crescendo⁴⁷. Pruridos de jurisdição com o tribunal da fé, peguilhas com ministros seus,

⁴² Cf. António Pereira da Silva, *op. cit.*, pp.395-438; e Manuel Augusto Rodrigues, “Pombal e D. Miguel da Anunciação, bispo de Coimbra” in *Revista de História das Ideias*, vol. IV, t. I, pp. 207-298.

⁴³ Cf. José Sebastião da Silva Dias, “Pombalismo e projecto político” in *Cultura – História e Filosofia*, vol. III, p. 142; e J. Lúcio de Azevedo, *O Marquês de Pombal e a sua época*, p. 104.

⁴⁴ Cf. Manuel Augusto Rodrigues, *art. cit.*, p. 240.

⁴⁵ Cf. *idem, ibidem*, “Sentença da Real Mesa Censória sobre a Pastoral manuscrita, que publicou o Bispo de Coimbra D. Miguel da Anunciação, e espalhou clandestinamente pelos Párocos da sua Diocese na data de 8 de Novembro de 1769, proferida no dia 23 de Dezembro do mesmo ano”, pp. 288-298; também in *Collecção das leys, op. cit.*, pp. 1-28.

⁴⁶ Cf. José Pedro Paiva, *Os Bispos de Portugal e do Império*, pp. 510-511.

⁴⁷ As cartas do inquisidor-geral para o arcebispo primaz de Goa foram publicadas por Maria Luísa Braga in *A Inquisição em Portugal, primeira metade do século XVIII. O inquisidor geral D. Nuno da Cunha de Athayde e Mello*, pp. 259-266. Conforme acima ficou referido, depois de redigido e ultimado este nosso estudo saiu o livro de Evergton Sales Souza, *Jansénisme et réforme de l’Église dans l’empire portugais 1640 à 1790*, que no seu cap. III – “Un prélat accusé de jansénisme: Mgr Ignacio de Santa Thereza, archevêque de Goa” (pp. 141-186) – trata detalhadamente este assunto. Para ele se remete, assinalando

agravos contra certos jesuítas...⁴⁸ Em carta de 1725 declarava D. Nuno estimar “que tenham cessado as controvérsias que sucederam nos anos passados”⁴⁹. Mas não cessaram, porque na do ano seguinte torna a falar de “inquietações e discórdias” e do seu teor se conclui que D. Inácio ameaçava abandonar o cargo: “V. Ilm.^a também não tome tanta paixão, porque eu não vejo causas urgentes para largar o seu Arcebispado”⁵⁰. A missiva do cardeal inquisidor ressuma mansuetude não isenta de unção; “para mim”, garante, “nenhuma coisa está primeiro que a paz e quietação”⁵¹. A partir de 1726, porém, o diapasão descai de cortês a seco, de seco a monitorial. Conexo ou não – é de presumir que sim – à freima do Ordinário em restaurar a autoridade arcebispal, contencioso mais grave estalou a propósito de certas teses por ele sustentadas.

Segundo Barbosa Machado, foram “arguidas pela crítica mal intencionada de seus émulos trinta e nove Proposições que em diversos Sermões proferira”⁵². Não procede abordar aqui *ex professo* essa aturada discepção⁵³. Entretanto, com precavida cautela (mas com a devida vénia), sirvam de pano de amostra estas linhas de Maria Luísa Braga: “Dizia o arcebispo que as obras boas feitas em pecado mortal, posto que boas em si, eram abomináveis para Deus, por razão do sujeito. O cardeal D. Nuno da Cunha remetera as mesmas [proposições do arcebispo] ao parecer dos qualificadores Frei João de Santo Agostinho e Frei Fernando de Abreu; afirmou o primeiro que a proposição podia ser tida por herética como as jansenianas, tantas vezes condenadas pelos padres e em 1713 pela bula *Unigenitus*; afirmou o segundo que a proposição igualava as de Miguel de Bayo e era por isso temerária e herética, no termo abominações”⁵⁴.

Sendo pouco, chega para aferir que os argos da Inquisição enxergaram visos de jansenismo na doutrina teológica do primaz de Goa. Palpita-se andar ali a prevalência agostiniana da graça sobre as obras, acolhida por Miguel Bayo (ou *Baius*), teólogo lovaniense condenado por Roma em 1567 no rescaldo do concílio de Trento, depois retomada por Jansénio e seus seguidores em oposição ao jesuitismo. De dois jesuítas, aliás, os padres António de Bitancurt e Manuel de Sá, partiram as denúncias contra o arcebispo⁵⁵.

que o acervo informativo aí apresentado corrobora as nossas conclusões e o teor do nosso texto, que assim não teve de sofrer alterações para publicação.

⁴⁸ Cf. Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na assistência de Portugal*, t. IV, vol. I, pp. 208-210. E Evergton Sales Souza, *op. cit.*, pp. 144 e segs.

⁴⁹ Maria Luísa Braga, *op. cit.*, doc. 45, p. 261.

⁵⁰ *Idem, ibidem*, doc. 46, p. 262.

⁵¹ *Idem, ibidem, loc. cit.*

⁵² *Op. cit.*, p. 550.

⁵³ Como já se assinalou, o assunto foi tratado com detalhe no cap. III da obra de Evergton Sales Souza, *Jansénisme et réforme de l'Église dans l'empire portugais 1640 à 1790*.

⁵⁴ *Op. cit.*, p. 50. As reservas justificam-se com as imprecisões contidas no estudo de Maria Luísa Braga, a começar pela atribuição da fonte que lhe serve de base – o *Elogio do Eminentíssimo Senhor Nuno da Cunha de Ataíde* – ao editor Francisco Luís Ameno, quando este na dedicatória declara que o “escreveu um zeloso da memória de Sua Eminência”, o qual zeloso era Faria e Castro que, na p. 33, revela ter dado “uma breve notícia de Sua Eminência nos Tomos I e IV da minha *Aula da Nobreza Lusitana*”.

⁵⁵ *Idem*, pp. 50 e 260-261. Cf. Evergton Sales Souza, *op. cit.*, pp. 153-162, e ainda p. 176: “Le père Manoel de Sá ne s’est pas contenté d’écrire des libelles contre la proposition proférée par Mgr Ignacio de Santa Thereza sur les bonnes œuvres faites en état de péché; soutenu par d’autres ennemis de l’archevêque, il l’a dénoncée au Tribunal du Saint-Office”. Cf. também Francisco Rodrigues, *op. cit.*, que nomeadamente escreve: “Quanto a doutrina não foi a de D. Inácio sempre segura. Os jesuítas o apelidaram jansenista e herege” (p. 210).

O papa acabou por ilibar D. Inácio – em 1737⁵⁶ –, mas afrontar o inquisidor-geral teria de deixar sequelas. Desde 1726 que este vinha, ao compasso das cartas ânuas, instando o arcebispo a retractar-se. Assim na de 1728: “Sinto muito que procurando eu, mais do que me tocava, insinuar a V. Ilm.^a retractasse aquela doutrina valendo-me para esse efeito do Senhor Cardeal Mota, continuasse V. Ilm.^a em querer defendê-la, de que se pode seguir tantos erros, e prejuízos às Almas Católicas: o mesmo sermão e papéis foram novamente qualificados, e se assentou o mesmo, dando muito maus títulos às ditas proposições”⁵⁷. Na de 1730 repisa com velada acrimónia: “E assim torno a pedir a V. Ilm.^a que ponderando esta matéria como convém, e considerando no prejuízo que experimentaram os Católicos seguindo aquela opinião de V. Ilm.^a, que pregou, haja de retractá-la em forma que a todos conste, e seguir a doutrina e verdadeiro sentimento dos Teólogos, que estudaram esta matéria, e se acha examinada nos Tribunais a que pertence”⁵⁸. Até que, como não surtisses as reiteradas intimatórias, o revel arcebispo irreductível na sua, perde o cardeal a paciência e em 1732 lhe comunica que, “pois não tinham obrado nada os Conselhos, que nas monções passadas havia dado a V. Ilm.^a (...), como nada disto aproveita, o que eu sinto muito, em Roma se tomará aquela resolução, que se julgar conveniente”⁵⁹. A Suprema Inquisição romana não deu provimento às pretensões dos inquisitoriais portugueses, cujas soberbia e fidúcia sofriam mal semelhantes desaires. Embora, haveria mais monções!... Ficaram afiando facas. Absolto na instância curial, mas com folha aberta na doméstica, D. Inácio de Santa Teresa fez a sua entrada no bispado de Faro em 19 de Novembro de 1741⁶⁰.

Vinha tomar posse de uma diocese devoluta, em pousio desde o passamento do anterior titular, o cardeal José Pereira de Lacerda, que desposando-a em 1716 a deixara viúva em 1738, após lhe ter dedicado parcimoniosa e entrecortada assistência; logo no meado de 1721 demandou, na companhia do colega purpurado D. Nuno da Cunha, a *caput mundi* para o conclave de eleição do novo papa; afinal chegaram atrasados, mas enquanto o cardeal-inquisidor, assim lho exigia o melindroso mister, um ano volvido estava de regresso a penates, o cardeal-bispo sete anos se quedou na doce e fúlgida Ausónia, ou servindo a tiara ou gozando as delícias de Cápuia, consoante; ainda demorou a sua temporada em Lisboa até se recolher enfim ao bispado “para satisfazer as obrigações do pastoral ofício”⁶¹, de que se desembaraçou acolitado pelo seu vigário-geral, o cónego Miguel de Ataíde, tio e tutor do nosso Damião. Este tributava-lhe os maiores encarecimentos; como no tomo IV da *Aula*: “Varão sempre desejado dos nossos afectos, afável, piedoso, eloquente, pai dos seus súbditos, e dos mais dignos ornatos do Vaticano, aonde o apontará a memória com o dedo” (p. 73); “Quem experimentou a suavidade do seu governo, não esquecerá a saudade da sua memória, que principiou a eternizar entre os justos a 28 de Setembro de 1738” (p. 462)⁶². O tio abunda em semelhantes efusões: “Este Eminentíssimo Prelado, que assim como

⁵⁶ A decisão final da Congregação do Santo Ofício de Roma só foi tomada nesse ano de 1737. Em 15 de Agosto, pelo breve *Inter luculenta laboris solatia*, dirigido a D. Inácio de Santa Teresa, o papa Clemente XII ilibava de qualquer censura as “proposições” sustentadas pelo arcebispo de Goa. Cf. Evergton Sales Souza, *op. cit.*, pp. 183-184.

⁵⁷ Apud Maria Luísa Braga, *op. cit.*, doc. 49, p. 264.

⁵⁸ *Idem*, doc. 50, pp. 264-265.

⁵⁹ *Idem*, doc. 51, pp. 265-266.

⁶⁰ Cf. João Baptista da Silva Lopes, *Memórias para a história eclesiástica do bispado do Algarve*, p. 417.

⁶¹ Cf. *idem, ibidem*, pp. 410-417, e Diogo Barbosa Machado, *op. cit.*, pp. 889-891, onde se colhem estas notícias, o primeiro repetindo (p. 414) do segundo a frase comada.

⁶² Barbosa Machado e Silva Lopes, *ops. e locs. cit.*, põem 29 de Setembro, mas a eternidade não fica afectada.

enquanto vivo, foi as delícias do seu Cabido, também agora depois de morto é a sua inconsolável saudade...”⁶³. Eles sabiam o porquê de tanto saudosismo.

Tio e sobrinho foram tão extremosíssimos do “Senhor Cardeal Pereira, Príncipe sempre desejado de quem teve a honra de o tratar”⁶⁴, quanto figadais inimigos do seu sucessor. O tio, arredado do vicariato-geral, que o mesmo é dizer do usufruto da diocese na ausência e até na presença do dono legítimo dela, fabricou, moveu, dirigiu uma campanha, implacável, soez e não raro ascorosa campanha, contra o arcebispo-bispo, sem tréguas até à morte deste. Um “descarado atrevidão”, lhe chama, com evangélica contenção mas enojado de tanto desbragamento, António Pereira da Silva⁶⁵. O sobrinho, demais dos doestos que lhe prodigaliza no *Entretenimento*, ainda pela década de 80, já o atormentado D. Inácio descansava havia uma boa trintena de anos no túmulo do Convento das Carmelitas Descalças, em Tavira⁶⁶, destila incidental e profanador fel quando, relacionando entre os governadores da Índia o Conde de Sandomil, gaba-lhe as heróicas virtudes “não só para sofrer os avanços da guerra estranha, mas os repêlões da doméstica, que lhe moveu o espírito turbulento do Arcebispo D. Inácio de Santa Teresa, Cónego Regular da Reforma de S. Cruz de Coimbra, de quem dizia o mesmo Viso Rei, que ele só lhe dera mais que fazer, do que todos os inimigos do Estado” (HGP, XX, pp. 380-381)⁶⁷.

As pastorais reformadoras do arcebispo-bispo do Algarve

D. Inácio, com efeito, embora tivesse abalado para a Índia em 1721, portanto antes de Frei Gaspar da Encarnação empreender, por 1723, a reforma dos cruzios, timbrava ostentar orgulhoso o título de “Cónego regular de S. Agostinho da Congregação reformada de S. Cruz de Coimbra” no cabeçalho das suas pastorais algarvias. A primeira que estampou foi em 25 de Março de 1743, “depois de visitada por Nós pessoal, e plenamente toda a nossa ampla Diocese”⁶⁸. É um estirado documento de onze páginas que compreendem um exórdio e vinte e nove parágrafos. Principia invocando o dever, irrogado por Jesus Cristo “aos Prelados, seus substitutos”, de

⁶³ Miguel de Ataíde Corte Real, *Estimulo Catholico, Moral, Politico, e Juridico...*, p.19.

⁶⁴ *Elogio do Eminentíssimo Senhor Nuno da Cunha de Ataíde* (opúsculo de Faria e Castro sem nome de autor), p. 15.

⁶⁵ *Op. cit.*, p. 270, nota 85.

⁶⁶ Em sepultura rasa, com as armas e a inscrição: “Aqui jaz o Exmo. e Rm. Snr. D. Ignacio de S. Teresa, Cónego Regrante de S. Agostinho, Arcebispo de Goa e Bispo do Algarve. Faleceu em Faro aos 15 de Abril de 1751”. Cf. *Vida do Ex.mo e Re.mo Senhor D. Ignacio de Santa Theresa, cónego regular, arcebispo de Goa e bispo do Algarve. Escripção por D. Ignacio da B. M.*, IAN/TT, Manuscritos da Livraria, n.º 577 (as folhas não estão numeradas). Aí se esclarece, *in fine*, que D. Inácio de Santa Teresa não foi o fundador do Convento das Carmelitas Descalças de Tavira. Este “teve princípio no ano de 1737 pelas diligências e boa esmola que para isso lhe deu o Alcaide-mor Manuel Inácio da Cunha e Meneses comendador da Matriz de S. Maria, alcançando as licenças necessárias, e do ano 1737 até o de 1772 foi hospício, e depois deste ano se reduziu à forma de Convento que hoje tem, e se contam já 2 Prioros”.

⁶⁷ Também o seu antecessor, João de Saldanha da Gama, que exerceu o cargo de vice-rei entre 1725 e 1732 (neste último ano foi substituído por Pedro Mascarenhas de Carvalho, conde de Sandomil), nas palavras de Evergton Sales Souza “a mené une campagne sans merci contre l’archevêque auprès de la Cour portugaise jusqu’à son départ de Goa en 1732” (*op. cit.*, p. 151).

⁶⁸ Assim o declara no rosto da pastoral seguinte, de 8 de Dezembro de 1744. É nesta que, antepondo-o aos restantes qualificativos, se intitula pela primeira vez “Cónego regular de S. Agostinho da Congregação reformada de S. Cruz de Coimbra”. Na de 25 de Março de 1743 aparecia somente: “Dom Inácio de Santa Teresa, por graça de Deus, e da Santa Sé Apostólica Arcebispo, Bispo deste Bispado, e Reino do Algarve, do Conselho d’ElRei meu Senhor &c.”. Todas as pastorais foram consultadas no IAN/TT, Inquisição, Conselho Geral, Livro 104, e BNL, Reservados, Cód. 1526.

introduzir nos seus rebanhos a “reforma espiritual”; pelo que, “havendo nas presentes visitas tomado o pulso, e a suficiente informação das enfermidades das nossas ovelhas”, se propõe “aplicar os remédios curativos, e preservativos com suavidade, e eficácia”. Já por estes preliminares se indicia um decidido propósito de emendar a vida religiosa e espiritual do bispado, com suporte na reivindicação, tão janseniana, de um poder episcopal que, recebendo do instituidor Jesus Cristo a jurisdição imediata, gozava de autonomia frente aos poderes locais ou supra-regionais. Seguem-se, em articulado, diagnóstico e correspondente receituário, este em boa verdade menos suave que drástico, conforme ao reportório da Jacobeia; prescrevem-se disposições tendentes a restaurar a disciplina do clero – “porque todo o juízo, e reforma deve começar pela casa de Deus” –, morigerar os costumes e depurar a piedade.

As primeiras, não custaria prevê-lo, causaram no corpo clerical forte efeito revulsivo. O cabido, enquanto corte religiosa do bispo arrogando-se prerrogativas de seu senado ou conselho, tendo ademais adquirido apanágios de senhoria durante o interim trienal em que a diocese esteve vacante, para não falar nas desafogadas franquias que o cardeal Pereira lhe liberalizara, reagiu despeitado. Exigia *consensos*. A insubordinação assomara imediatamente quando no ano anterior o bispo recém-chegado, relata Silva Lopes, “fez a visita ordinária do Cabido deixando no livro dela vinte capítulos ou decretos, os quais não foram aceitos nem postos em execução, por não terem sido ordenados com consenso do mesmo Cabido”⁶⁹. Agora crescia, ganhava vulto e belicosidade a atitude de fronda dos capitulares, acaudilhados pelo canonista Miguel de Ataíde, temível dialecta e inveterado pleiteador. Um papel manuscrito, titulado “Lista das causas movidas no tempo de S. Exa. por direcção do Rev. Cónego Miguel de Ataíde”⁷⁰, elenca nada menos que 35 itens – no lapso de um decénio! No rol, com o número 13, a apelação sobre os parágrafos 12 e 14 da pastoral de 25 de Março de 1743. Tangiam eles, respectivamente, “à honestidade do traje dos Clérigos” e à proibição de que “nenhum Clérigo de Ordens sacras, ou Beneficiado de qualquer condição, ainda que seja Cónego, ou Dignidade, tenha em casa de portas a dentro mulher, que não seja conhecidamente parenta, e de que não haja ruim presunção, nem se sirva com Ama, ou Criada de menos de 50 anos para cima”...

O bispo não se intimidou com o recurso, e na pastoral subsequente, de 8 de Dezembro de 1744, reitera que “acerca da vida, e honestidade dos Clérigos, confirmamos, e renovamos o decretado nos §§ 12 e 14 da mesma primeira Pastoral estampada”, acrescentando, com mal represa ufanía, “a declaração feita pessoalmente pelo Santíssimo P. Benedito XIV actualmente reinante na Igreja de Deus, e participada a Nós especificamente pelo Eminentíssimo Secretário de Estado (...), com a data de 19 de Junho deste ano de 1744 sobre a apelação interposta para a Nunciatura, em nome do nosso Reverendo Cabido, dos sobreditos dois §§ 12 e 14, na qual Sua Santidade (...), dignando-se de ser o nosso especial Juiz nesta controvérsia, e recurso do mesmo Reverendo Cabido, decide, e declara, não conterem os ditos capítulos matéria alguma, de que seja lícito apelar-se, e de que se deva admitir apelação, conforme todas as disposições Canónicas” – e reproduz a formal declaração em idioma itálico⁷¹.

⁶⁹ *Op. cit.*, p. 418. No parágrafo 20 da pastoral de 8 de Dezembro de 1744 refere-se o arcebispo-bispo à “nossa Pastoral de 25 de Abril de 1742”, opondo-a à “nossa primeira Pastoral estampada”; aquela, portanto, seria a que ficou registada manuscrita no livro de visitas do cabido. E no mesmo lugar declara ainda que “mandámos publicar a Pastoral de 25 de Outubro do ano passado”, isto é, 1743; desta não existe outra notícia e parece ter visado tão-só o costume de “máscaras, e entremezes profanos, para a festa de nossa Senhora da Conceição de Loulé”.

⁷⁰ BNL, Reservados, Cód. 1526, fl. 347.

⁷¹ Pastoral de 8 de Dezembro de 1744, parágrafos 7 e 8.

Triunfalismo prematuro; ingénuo o bispo se cuidava que os senhores cônegos e dignidades acatariam submissos o pontifício veredito; tornou o cabido a apelar...⁷²

Suspensos nos seus efeitos pelas sucessivas apelações, os decretos, quer o atinente à indumentária e atavios dos eclesiásticos quer o que lhes interditava a coabitação com donas abaixo de semi-centenárias e, porque frescas, ainda não desprovidas de virtudes talâmicas, sancionavam as exigências éticas e a recusa da pompa barroca que tanto aproximam a *Jacobeia* da escola de Jansénio. No plano do cerimonial, do aparato, das superfluidades, simplicidade e despojamento, medidos por sóbrio decoro; nada de “cabelos apolvilhados nem perucas com polvilhos” e “coroa fingida, ou postiça de pelica”, muito menos a moda dos “topetes artificiosos, com certas unturas”; nada de celebrar “com anel de pedras no dedo” nem de usar “presilhas nos chapéus como os seculares”...⁷³ Episódio conexo ocorreu na festividade de todos-os-santos de 1746, batia os seus auges a peleja entre bispo e cabido; aquele quis celebrar missa pontifical, este não compareceu, e notificou-lhe o motivo: falta de pluviais bastantes, as capas de asperges para solenidades que tais; obtemperou com desenfado o bispo que “o defeito da uniformidade das capas (...) me não parece relevante”...⁷⁴

Quanto ao elemento feminil, ambas as cartas pastorais raiam a misoginia. Cabral de Moncada regista a propósito que a piedade dos jacobeus “tem como nota fundamental a sua posição perante a *libido*. O *eros* e a mulher eram considerados, uma vez mais, o maior obstáculo à realização da vida espiritual. Toda a sua concepção religiosa da vida e do homem achava-se dominada, de alto a baixo, por uma interpretação fortemente anti-erótica da vida do espírito e do sexto mandamento”⁷⁵; fala também de “horror pânico por todo o trato com mulheres”⁷⁶. Frei Inácio de Santa Teresa vibra por esse diapasão; e arremete contra o “exorbitante, e excessivo luxo nas mulheres deste Reino”⁷⁷, carregando na necessidade de “desterrar de todo a imodéstissima, e perniciosíssima impudicícia dos decotados, ou nudez do peito (...) uma imodéstia em si má, injusta, contranatural, escandalosa, e libidinosa”⁷⁸; e fulmina com excomunhão quantas violem um recolher obrigatório entre sol posto e alba, vedando-lhes nesse período permanecer em igrejas e oradas ou participar em quaisquer “devoções nocturnas”⁷⁹; e estende a todos os lugares a proibição, incidente em primeira ordem sobre a festa de Nossa Senhora da Conceição de Loulé, de que “nenhum homem se emascare em traje de mulher, nem mulher em traje de homem, nem no do seu próprio sexo feminino”...⁸⁰ O bom do arcebispo-bispo até queria suprimir o *carnaval* louletano, que tinha à conta de “divertimento por si mesmo pernicioso, indecente, torpe, obsceno, e ocasião de muitos escândalos, e ofensas contra Deus”...⁸¹ Eles eram liga, inextricável

⁷² “Tornou o Cabido a apelar”, escreve Silva Lopes, *op. cit.*, p. 418, “e lhe foi recebida pelo Arcebispo Bispo a sua apelação em cinco de Março de 1745, cujos autos existem na Câmara Eclesiástica; mas não se encontram as sentenças que em uma e outra apelação foram proferidas na superior instância Metropolitana”.

⁷³ Cf. os parágrafos 12 e 9, respectivamente, das pastorais de 25 de Março de 1743 e de 8 de Dezembro de 1744, a segunda interpretativa, esclarecendo e complementando a primeira.

⁷⁴ Cf. as cartas do cabido ao bispo e deste àquele, respectivamente de 11 e de 17 de Novembro de 1746, in BNL, Reservados, Cód. 1526, fls. 154-155 e 370. José António Pinheiro e Rosa dá outros pormenores no artigo “A catedral do Algarve e o seu cabido. Sé em Faro” in *Anais do Município de Faro*, n.º XIII, pp. 206-207. O assunto até subiu a El-Rei!

⁷⁵ *Op. cit.*, p. 12.

⁷⁶ *Idem*, p. 49.

⁷⁷ Pastoral de 25 de Março de 1743, parágrafo 9.

⁷⁸ Pastoral de 8 de Dezembro de 1744, parágrafo 26.

⁷⁹ Pastoral de 25 de Março de 1743, parágrafo 10; e a de 8 de Dezembro de 1744, parágrafo 20.

⁸⁰ Pastoral de 8 de Dezembro de 1744, parágrafo 26.

⁸¹ *Idem*, *loc. cit.*

amalgama e confusão, e ele queria a golpe de decreto extremar do sagrado a escória profana... Este perviz voluntarismo, entre cândido e inflexo, cego para a realidade dos costumes arraigados, teria de lhe causar dissabores.

De mais transcendental alcance, embora com menores repercussões imediatas no quotidiano sociocultural das gentes e nas solturas do clero, por isso e também pela ortodoxia irrefragável menos susceptível das despeitosas contraditas do reverendo cabido, era a doutrina vertida acerca dos três vértices capitais da espiritualidade jacobea: a oração mental, a pregação e, *maxime*, a confissão. O que a primeira seja, explica-o a pastoral: que os fiéis “levantem o pensamento, e o coração a Deus, e por este modo orem mentalmente, por não ser este santo exercício outra coisa mais que *Elevação da alma com suas potências para Deus*”⁸². Recolhimento interior e mudez meditativa, o antípoda das rezas mecânicas, engroladas em três tempos por automatismo labial, o espírito calcado pela letra, se letra chegava a ser. O mitrado desejava introduzir tal prática – e já o tinha feito “na nossa Sé, e em outras Igrejas”⁸³ – em todos os templos publicamente e em privado a certas horas do dia, como meio “tão eficaz para a reforma espiritual, e ainda temporal das almas”⁸⁴; e sem dúvida cômico de que as almas, para realizar semelhantes operações intelectivas, careciam de instrução, ordenava correlatamente que “se multipliquem as escolas públicas com a maior proximidade, que puder ser, às Igrejas, e que nestas os Párocos ensinem aos meninos, e meninas a doutrina Cristã, e o catecismo puramente, e sem vício”, tudo para “ocorrer à grande omissão, e descuido, que há neste Reino do Algarve, de mandar aprender os meninos a ler, e a escrever”⁸⁵. Compartia com os outros bispos jacobeus a preocupação de vencer a ignorância religiosa do povo.

Se o “santo exercício da oração mental” era meio – meio para a “reforma espiritual das almas”, mola mestra do apostolado de D. Inácio de Santa Teresa –, as “duas importantes, e eficazes oficinas” em que esta haveria de forjar-se eram o púlpito e o confessionário⁸⁶. Ameaça cassar as licenças dos pregadores que, abstenendo-se de exprobrar os pecados mais notórios e graves, lançavam em contrapartida os maiores vitupérios, “por instigação do Demônio, contra a profissão pública da virtude, com pretexto de hipocrisia, como se não houvessem outros vícios mais frequentes, contra quem declamar”⁸⁷. Por este relanço se tira a presença no Algarve do estilo dos jacobeus; sobre estes recaía de facto a acusação de serem uns hipócritas que afectavam aparências de virtude e santidade quando *in petto* não passavam de rematados viciosos⁸⁸; pois

⁸² Pastoral de 25 de Março de 1743, parágrafo 21 (italico original). Cf. Cabral de Moncada, *op. cit.*, p. 17: “Os jacobeus abraçavam com entusiasmo esta doutrina da oração mental ou da meditação, mais tarde recomendada pelo Papa Bento XIV, e consideravam-na de preceito para todos como meio de graça e salvação”. No mesmo sentido, António Pereira da Silva, *op. cit.*, pp. 127-130. Cf. ainda Evergton Sales Souza, *op. cit.*, pp. 194-196.

⁸³ Pastoral citada, parágrafo 20.

⁸⁴ *Idem*, *loc. cit.*

⁸⁵ *Idem*, parágrafo 23.

⁸⁶ *Idem*, parágrafo 4.

⁸⁷ *Idem*, *loc. cit.*

⁸⁸ Cf. António Pereira da Silva, *op. cit.*, pp. 149 e segs., e Cabral de Moncada, *op. cit.*, p. 50. No *Entretenimento*, escreve Faria e Castro estas palavras muito elucidativas a respeito: “Em que ventre cuidais vós, que se gerou o mal, que sentimos? Não foi no da hipocrisia? Em nenhum século produziram os campos de Portugal tanta desta má erva, como no presente”; e depois sarcasticamente, caracterizando os reformadores jacobeus: “O primeiro efeito da virtude é uma grande caridade. Coitadinho do próximo, que a passos contados vai caindo no Inferno! Não está o mundo como era dantes. Os pecados são infinitos, e as discórdias inumeráveis. Jesus, que parece que se quer acabar o mundo! Acudamos à Casa de Deus, que se arruína: tenhamos mão no seu povo, que se perde: cuidemos das alminhas, que custaram o sangue de Cristo, e entremos a reformar o mundo. Deveis advertir de caminho, que enquanto estas exterioridades mostram uma vistosa aparência de zelo, lá dentro nos corações está fervendo a soberba,

havia-os por cá, os tais presuntivos tartufos, doutra maneira não se justificaria que na pastoral do ano seguinte o bispo reincida em verberar “os ditos Pregadores imprudentes” que “empregavam todas as forças, e esforços da sua crítica eloquência” a fustigar a “pública profissão da virtude, e vida devota”, tudo a “pretexto de *vício de hipocrisia*, deixando intactos outros vícios mais vulgares, frequentes, e mais ordinários, que por toda a Diocese, com escandaloso, e pernicioso insulto, à rédea solta vão lavrando”⁸⁹. O remoque tinha destinatários, e esses eram os jesuítas, vítimas, nos seus primórdios, de idênticos assaques, e para os quais, à laia de oportuno lembrete, o prelado evocava na continuação “as Crônicas da Companhia de Jesus [que] redarguem, não só a imprudência, mas a impudência, com que alguns Pregadores daquele tempo improperavam, e censuravam publicamente desde os púlpitos, na mesma Universidade de Coimbra, os exercícios públicos da virtude, que exercitavam os Ilustres Filhos daquela Ilustríssima, e sempre venerável Religião, chegando a denunciá-los, com os do seu Nobilíssimo Patriarca Santo Inácio, ao Santo Tribunal da Fé”⁹⁰. Por sinal que um dos jesuítas que mais apostrofavam, púlpito abaixo, o *modus procedendi* dos jacobeus, era Paulo Amaro, censor, e encomiástico censor, do tomo I da *Aula*⁹¹.

Por fim, a confissão. A relevância que o arcebispo-bispo do Algarve lhe atribui nas duas primeiras pastorais impressas como que preludia a estrepitosa referta de que a terceira, de 11 de Abril de 1746, seria destacada peça. Abre por uma afirmação dos seus direitos jurisdicionais; desde o Concílio de Trento requeria-se a prévia aprovação do Ordinário, regularmente repetida, para conferir a qualquer sacerdote os poderes de exercer o ministério penitencial⁹²; D. Inácio impõe aos confessores encartados o ónus de renovar as licenças e sujeitar-se aos competentes exames⁹³. E dada a importância do sacramento na economia da salvação, que se não compadecia com a rotineira redução a mera desobriga quaresmal, aponta um dedo severo “aos Párocos, e Coadjuutores, que são remissos em confessar fora do tempo da Quaresma, cominando-lhes suspensão, se continuarem nesta torpe, e injusta omissão”⁹⁴. Também dispõe acerca do processualismo que deve rodear o acto em si; não apenas a sobredita ginofobia, o *pavor feminae* de impoluto varão evangélico, mas os ensinamentos da experiência, ditam-lhe regras apertadas para, *ad cautelam*, obviar às consabidas tentações da solitação: que os ministros “não só permitam, mas que positivamente mandem as suas penitentes de quando em quando, que se confessem com diverso Confessor”⁹⁵; que nenhuma lhes beije “a mão em carne, depois de se confessar”, melhor mesmo que guardem o anonimato, especialmente “depois de haverem declarado algum pecado vergonhoso”⁹⁶; que nenhum “confesse mulher, senão em confessionário, ou em falta dele, com a conveniente divisão, e mediação de alguma grade, ou rótula, e ainda as enfermas, que estiverem de cama, confessarão com as cortinas corridas, havendo-as”⁹⁷. Abundavam

ardendo o ódio, borbulhando a luxúria, soprando a ambição, aventando a vaidade, e maquinando o juízo” (EP, pp. 38-39).

⁸⁹ Pastoral de 8 de Dezembro de 1744, parágrafo 6 (itálico original).

⁹⁰ *Idem, loc. cit.* Cf., sobre as censuras aos primitivos jesuítas, José Sebastião da Silva Dias, *Correntes do sentimento religioso em Portugal (séculos XVI a XVIII)*, t. I, pp. 168-175.

⁹¹ Cf. António Pereira da Silva, *op. cit.*, p. 192, nota 416, e p. 222, nota 489; e Fortunato de Almeida, *op. cit.*, vol. II, p. 611.

⁹² Cf. Gérard Dufour, *Clero y sexto mandamiento. La confesión en la España del siglo XVIII*, pp. 19 e segs.

⁹³ Pastoral de 25 de Março de 1743, parágrafo 5.

⁹⁴ *Idem, loc. cit.*

⁹⁵ *Idem*, parágrafo 7.

⁹⁶ *Idem, loc. cit.*, e pastoral de 8 de Dezembro de 1744, parágrafo 20.

⁹⁷ Pastorais citadas, parágrafos 11 e 10, respectivamente.

realmente os exemplos em que as ocasiões – “as ocasiões próximas voluntárias, que tanto predominam nesta Diocese”⁹⁸ – faziam o ladrão...⁹⁹

A administração do sacramento da penitência condensava o que de mais exigente a piedade jacobea predicava. O arcebispo-bispo do Algarve é taxativo e proclama peremptório: “os Confessores no ministério do sagrado Tribunal da Penitência, não somente exercitam o ofício de Juizes, mas também o de Médicos, Mestres, e Doutores”¹⁰⁰; postulam-se deste modo ao confessor as obrigações de saber julgar da variedade e peso dos pecados, de saber ocorrer-lhes com a terapêutica adequada, e de saber formar a consciência do confessando; e como assim é, prossegue ele, “recomendamos a todos (...) que atendam com muita exacção a todas estas obrigações (...), negando a absolvição, quando entenderem o devem fazer, e na dúvida deferindo-a com prudência, e com a aplicação das medicinas mais oportunas, e eficazes, quais são o quotidiano exercício da meditação, e a frequência dos santos Sacramentos da Penitência, e da Eucaristia”¹⁰¹. Esta teologia moral, que consubstanciava na confissão o instrumento por essência para elevar a vida espiritual e corrigir os costumes do povo cristão, contendia com a tendência generalizada a minimizar o sacramento, volvendo-o de todo inócuo ao praticar uma indulgência tão latitudinária que breve resvalava nos tremedais do laxismo.

A contestação ao Santo Ofício

Laxa, laxa ia a brida das cavalgadas que, leva que leva, nas “vinte, e duas léguas de caminho” (EP, p. 73) do Ameixial a Évora, a arcebispal, transportavam aqueles dois paladinos mancebos, Felizardo e Ausónio, que, *de unanime consensu*, controvertiam a controvérsia entre bispos jacobeus e Santo Ofício. Precisamente ia um, qual ele fosse importa pouco, dissertando para o outro acerca do estabelecimento entre nós do tribunal da fé “por Dom João III que o pediu ao Papa Clemente VII em 1531 e foi reduzido a melhor forma por Paulo III em 1536 reconhecendo os nossos Soberanos a sua utilidade por tão grande, que disseram muitos, era infalível perverter-se Portugal, se não fora o respeito do Santo Ofício (...). Nesta inteireza de respeito se conservou sempre o Santo Ofício; e para que todos lhe abaixássemos as cabeças, teve por Diademas as maiores coroas do Reino, sendo seus Inquisidores Gerais Príncipes tão grandes como o Cardeal Rei Dom Henrique, e Alberto de Áustria, e hoje uma tal Púrpura, qual a do Eminentíssimo Senhor Cunha, que supre o que lhe falta de Real com a heróica majestade das virtudes. Chegou porém o fim do século passado, e o meado do nosso, e começou a ser amolgado o respeito do Santo Ofício; então pelos Judeus para confusão sua, hoje pelos Bispos para lástima nossa” (EP, p. 12).

Um azado escorço da veneranda instituição eclesiástico-política na longa duração da sua história mais que bicentenária, exalçando-lhe o impreterível múnus de garante de unidade religioso-cultural da nação e a estreita vinculação ao poder real, de que são expoentes máximos a alta e bifronte majestade do cardeal-infante D. Henrique, que antes de se sentar no trono estruturou no seu quarentenário de chefia o aparelho inquisitório, e o cardeal-arquiduque D. Alberto, vice-rei de Filipe II e depois seu genro – a atribuição de uma virtuosa realeza ao “Eminentíssimo Senhor Cunha” visando, da parte de Damião, objectivos menos confessáveis... E o submisso, incondicionado,

⁹⁸ Pastoral de 25 de Março de 1743, parágrafo 5.

⁹⁹ Cf. Gérard Dufour, *op. cit.*, pp. 83 e segs.

¹⁰⁰ Pastoral de 25 de Março de 1743, parágrafo 5.

¹⁰¹ *Idem, loc. cit.*

universal acatamento que o tremebundo pretório sempre auferiu, apenas quebrantado em duas contadas conjunturas: quando, entre 1674 e 1681, regendo D. Pedro II, a acção conjugada dos jesuítas (mas a esta intervenção cumpria escamoteá-la), sobretudo do P. António Vieira, e dos cristãos-novos – para Damião os “judeus”, termo nada inocente enquanto denuncia adesão aos valores aristocrático-clericais hegemónicos – logrou que Roma suspendesse a Inquisição portuguesa¹⁰²; e no presente, ao ousarem os bispos jacobeus lançar “cartaz de desafio contra a pacífica Oliveira” (EP, p. 14).

Contudo, se aquele repto partira do *quinto estado*, que ocupava o lugar ínfero no estratificado social, abaixo do dos plebeus, o mais recente tinha origem no *primeiro estado*, o eclesiástico, nada menos que o propugnáculo da ordem vigente¹⁰³; o que provocava o assombro de que o *Entretenimento* se faz eco: “Todo o clamor consistia na novidade, nunca vista, desta resolução; porque os Prelados Ordinários respeitaram sempre tanto ao Tribunal da Fé, que cometendo-lhes o Papa a sua jurisdição no tempo, em que a contenda com os Judeus o pôs em inacção, de nenhuma sorte a quiseram aceitar” (EP, p. 14). E de facto os bispos negaram-se, no setenato da suspensão, a aceitar a transferência da jurisdição inquisitorial proposta pelo papa, recusa significativa da capacidade dos inquisidores em cerrar fileiras e arregimentar todo o episcopado para preservar a integridade do tribunal, que conseguiram restabelecer incólume¹⁰⁴. Agora, e tal a inaudita novidade, quebrara-se a unanimidade infrangível no seio da hierarquia do clero.

Isso mesmo enfaticamente clamava Felizardo, o *algarvio*, para Ausónio, o *eborense*: “Não é novidade atreverem-se o Arcebispo da vossa terra, e o Arcebispo Bispo da minha a descompor na luz do dia ao Sol do Santo Ofício, aquele venerável Areópago dos Sábios, rico Gazofilácio da Fé, forte Atlante da Religião, e glorioso Céu da doutrina? Não é novidade vermos enxovalhadas duas Púrpuras por dois hábitos? (...) E não são isto novidades em Portugal nunca vistas, nem ouvidas?” (EP, pp. 19-20).

Eram, decerto que eram. O bloco dominante fracturava, abria brechas. O papa, pelo breve *Suprema* de 7 de Julho de 1745, tirado na sequência da pastoral do patriarca e do edital do inquisidor-mor de 6 de Maio anterior, condenara a arguida praxe de infringir o sigilo confessional para indagar dos penitentes os seus cúmplices; deixou todavia pendente a que instância – a Inquisição? os Ordinários? – competia o conhecimento do abuso. Suscitou-se daí um conflito, não propriamente de competência, porquanto os tribunais não eram da mesma espécie, mas de jurisdição: entre a jurisdição ordinária dos bispos e a jurisdição privativa, delegada, do Santo Ofício. Conflito positivo, pois ambas reputavam nas suas atribuições estatuir sobre o controvertido feito. O Santo Ofício, lesto, jogou na antecipação; e no seu édito anual da fé, divulgado a 20 de Março de 1746, como de estilo no tempo de Quaresma – ensejo o mais vezeiro, atenta a obrigação, imposta a todo o fiel, de se confessar nos quinze dias que separam o domingo de Ramos do de Quasímodo –, acrescentou ao catálogo dos delitos submetidos à sua alçada¹⁰⁵, “como lei perpétua, um novo parágrafo: *Se sabem, que algum Confessor secular, ou regular perguntasse no acto da Confissão Sacramental aos penitentes os nomes dos cúmplices do seu pecado, e o lugar onde assistem, e se por assim o não declararem, lhes negasse a absolvição*”.

¹⁰² Cf. J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos-novos portugueses*, pp. 310 e segs.; António José Saraiva, *Inquisição e cristãos-novos*, pp. 193-195; Joaquim Romero Magalhães, “La Inquisición portuguesa: intento de periodización” in *Revista de la Inquisición*, 2, pp. 71-93.

¹⁰³ Cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico: 1600-1773*, pp. 344-345.

¹⁰⁴ Cf. Francisco Bethancourt, *História das Inquisições*, pp. 287-288.

¹⁰⁵ Sobre os éditos inquisitoriais, cf. *idem, ibidem*, pp. 135 e segs. Equivoca-se o autor quando, com referência ao édito publicado em Lisboa a 4 de Janeiro de 1809, afirma ser “novo” o artigo nele incluído que penalizava a violação do segredo confessional (p. 152).

Assim tal qual se transcreve a inovatória cláusula na pastoral que D. Inácio de Santa Teresa datou do 11 de Abril imediato e fez sair a 17¹⁰⁶. Comentava-a de seguida: “O qual aditado parágrafo (...), além do excesso de jurisdição por se não restringir já à reprovação da doutrina, mas ampliando-se a fazer, por lei perpétua, caso privativo do S. Ofício, o que o não é, tem mostrado de presente o nosso Excelentíssimo Metropolitano pela sua doutíssima, e Zelosíssima Pastoral do I deste mês, publicada na Dominga de Ramos, ser uma manifesta espécie de atentado contra a posse, e jurisdição dos Ordinários”¹⁰⁷. Para rematar aderindo à “conveniente providência” dada pelo “nosso Excelentíssimo Metropolitano na sua sobredita Pastoral”; nestes termos: “Pela presente protestamos pela indemnidade da nossa jurisdição, e posse, à qual pertence a denúncia do sobredito caso (...); e declarando, que não obrigamos a nenhum dos nossos súbditos, que no-lo denunciem, enquanto S. Santidade não toma sobre ele a última resolução, que lhe está afecta”.

No juízo de Damião, formulado por uma das suas *fictae personae*, as pastorais do arcebispo de Évora e do arcebispo-bispo do Algarve “são mataborrões para apagar os altos caracteres do respeito do Santo Ofício: papéis bastardos contra os legítimos dogmas da Religião, e integridade do Sacramento da Penitência: papéis imperiais na arrogância: folhas amoladas, quando ferrugentas, para armarem brigas, que perturbem o sossego da República”, etc. etc. (EP, pp. 50-51); acerca da última o menos que diz – e chega a dizer que “me chegou à mão esta Pastoral, merecedora de outro lugar” (EP, p. 59) – é que “não vi mais baixo papel contra o mais alto respeito; carta de desafio mais petulante contra a maior inocência” (EP, p. 53). Não estava desacompanhado nestas desqualificações; protestou logo o cabido da catedral de Faro (pudera!), em 27 de Abril seguinte¹⁰⁸; mobilizou-se contra o prelado um formidoso esquadrão composto “por vinte, e tantos espíritos os mais delicados, e finos do Reino” (EP, p. 50)¹⁰⁹; entre os quais, e como não, o tio Miguel de Ataíde, cónego *penitenciario* (sic) – portanto, um especialista –, que datou de Faro, 29 de Abril de 1746, uma descomedida verrina publicada com a indicação de ter sido impressa em Sevilha¹¹⁰.

Estavam as coisas neste pé, o diabo, que as arma e não dorme, derramando a cizânia, interveio para a atalhar o papa. Numa letra apostólica em forma de constituição,

¹⁰⁶ Cf. António Pereira da Silva, *op. cit.*, pp. 267-270. A carta pastoral de 11 de Abril de 1746 in BNL, Reservados, Cód. 1526. O itálico da citação anterior é original.

¹⁰⁷ A pastoral do arcebispo de Évora apanhou desprevenidos os inquisidores, que contudo logo acudiram e lograram impedir a sua leitura em muitos púlpitos. O arcebispo-bispo do Algarve, ao emitir a sua, não podia desconhecer que o Santo Ofício proibira jurisdicionalmente a divulgação da pastoral do seu metropolitano, pelo que a intenção de afrontamento é nítida. Cf. António Pereira da Silva, *op. cit.*, p. 265.

¹⁰⁸ Cf. António Pereira da Silva, *op. cit.*, p. 270, nota 85.

¹⁰⁹ Alguns deles nomeados por António Pereira da Silva, *op. cit.*, p. 270, nota 85.

¹¹⁰ Eis o título integral do opúsculo: *Estimulo Catholico, Moral, Politico, e Juridico, que obrigou a Miguel de Ataíde Corte Real, Conego Penitenciario da Cathedral de Faro, A requerer ao seu Cabido, que devia intentar alguma acção judicial, pela qual fizesse certo não consentia na Pastoral mandada publicar pelo Excel. e Rever. Senhor Arcebispo Bispo desta Diocese, Em opposição aos dous Editaes do santo Officio, hum de 6 de Mayo de 1745 outro de 29 de Março de 1746*. Impresso em Sevilla por Manuel de la Puerta in las Siete Revueltas. – Existia em Sevilha, desde inícios do século XVIII, a “Imprenta de la Puerta”, que também usava o nome de “Imprenta de las Siete Revueltas” e era regida desde 1725 por Manuel de la Puerta. Cf. Francisco Aguilar Piñal, “Las imprentas de la Ilustración (La industria editorial sevillana en el siglo XVIII)”, in *Temas Sevillanos (Tercera serie)*, pp. 26-29. Quanto ao lugar de impressão, refere António Pereira da Silva que a maioria dos libelos pró-Inquisição foram dados como impressos em lugares estrangeiros para justificarem a publicação “sem as licenças costumadas do mesmo Santo Ofício, ordinário e paço, e por não darem ocasião a que os autores jacobeus invocassem os mesmos direitos e licenças para os seus escritos” (*op. cit.*, p. 329, nota 198). Isto vale igualmente para o *Entretenimento Político*, dado como impresso em Rouen. Cf. também Jaime Cortesão, *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*, vol. I, p. 123.

a *Ubi primum*, de 2 de Junho daquele ano, Bento XIV roborava o antecedente breve *Suprema* e mesuradamente, sem dar a nenhuma das partes ganho de causa, rateava com equânime critério a jurisdição entre uma e outra. O critério passava por distinguir – uma distinção especiosa, como o Santo Ofício logo advertiu – um tipo simples de delito e um tipo qualificado. Assim, e basicamente, a proibida prática de intimar aos penitentes a revelação dos cúmplices pertencia aos Ordinários castigá-la; a não ser – e tal a qualificação – que concorressem circunstâncias específicas, agravantes, quais elas que “tornassem o confessor suspeito de adesão à prática reprovada, como se fosse praxe lícita, ou, de qualquer modo, o fizessem suspeito de crença perversa”¹¹¹. Só neste último caso, exalando-se fumos de heresia, era a Inquisição chamada a judicar.

Como receberiam então o Santo Ofício e seus asseclas a *Ubi primum*? Por alturas de Viana do Alentejo, derradeiro tramo da entretida jornada, Évora quase à vista, Ausónio o perguntava a Felizardo: “Que conceito formais dessa Bula?” (EP, p. 64). E o interpelado descarta-se com esta engenhosa esquiva: “Nesse ponto, ponto em boca; porque ela nos manda, que a não disputemos,” – o documento pontifício vedava formalmente que fosse quem fosse o impugnasse ou discutisse¹¹² – “e nós os melindrosos Portugueses com as Bulas de Roma somos muito breves; porque, como bons Católicos, muito obedientes” (EP, pp. 64-65). Mas não se fica por esta profissão de obediência, e afeito às subtilezas da casuística avança o seu *distinguo*: “Só vos direi, que se nela define o Papa a matéria como Cabeça visível da Igreja, devemos fechar os olhos: se trata alguns pontos como Doutor particular, é outro caso: porém eu não me intrometo a julgá-lo” (EP, p. 65). Do teor se depreende quanto “os melindrosos Portugueses”, quais o autor, estavam melindrados – se não, mesmo, exasperados – com a solução papal. O que se confirma quando Ausónio assopra – “como ninguém nos ouve” – que a constituição “algumas matérias traz indefinidas” (EP, p. 65). E embora Felizardo se afecte reticente – “Amigo, vamos a outra coisa, que a mim só me importa obedecer ao Papa, no que ordena, sem me meter a averiguar as causas, porque o manda” (EP, p. 65) –, Ausónio abre o jogo aliciando o comparsa a que “porém isso não tira, que como noticiosos da história vejamos se houveram (*sic*) tempos, e casos, nos quais os outros Papas, por evitarem danos maiores, se viram obrigados a contemplar com as parcialidades, especialmente quando alguma delas se deixava ver obstinada” (EP, p. 65).

Claro que *houveram*! Felizardo tira-se de cuidados e – “porque estou fresco nas Histórias Eclesiásticas” (EP, p. 65) – matéria do tomo II da *Aula*, que Damião tinha entretanto em mãos – apresta-se a trazer à colação uma fiada de passagens. Já se vê onde quer chegar: na *Ubi primum* Bento XIV “contemplou” – contemporizou – com os bispos jacobeus. Aventa Ausónio que *in casu*, “porque os Sigilistas estão tão obstinados como vemos”, o papa “com altíssima prudência, para impedir dano mais lastimoso, definiria a condenação da prática, e omitiria a resolução dos mais pontos, até que seja tempo oportuno de os determinar” (EP, p. 67). Por seu turno Felizardo, sem se atrever a aprovar a hipótese do amigo, atesta que “os nossos Sigilistas” receberam a bula “com alvoroço grande; mas” – esta adversativa é obviamente simulada – “eu não posso alcançar, em que se fundam” (EP, p. 67). “Não?” – acode Ausónio. – “Em absolver o Papa aos penitentes da obrigação das denúncias, e ficarem eles livres de fazer o seu papel no Santo Ofício” (EP, p. 67). Os inquisitoriais, com efeito, não podiam sofrer outra das disposições da *Ubi primum*, que, abrogando tacitamente a nova cláusula introduzida no mais recente édito da fé, desonerava os penitentes do dever de denunciar

¹¹¹ Cf. António Pereira da Silva, *op. cit.*, p. 301. A pp. 298-305 dá a versão em vernáculo da constituição *Ubi primum* e em notas o texto latino.

¹¹² Cf. *idem, ibidem*, p. 303.

os seus confessores em causa própria, fazendo-o recair apenas sobre os que soubessem, por via diferente da sua confissão, que se inquiria acerca dos cúmplices dos pecados¹¹³.

Confissão por confissão, a amargurada de Felizardo: “Digo-vos, amigo Ausónio, que na minha consciência entendo, estar o caso muito pior depois das Bulas, do que antes delas; porque interpretando-as os Sigilistas ao seu jeito, impiamente se apoiam nelas, para não terem nenhuma emenda no uso da condenada prática” (EP, p. 70). E na verdade, tanto o arcebispo-bispo do Algarve como o arcebispo de Évora haviam publicado, a 16 e 20 de Julho, respectivamente, do ano que corria, jubilosas pastorais acolhendo a *Ubi primum* e apregoando ser a doutrina desta conforme à das suas cartas de Abril anterior¹¹⁴. Donde o despeitado aziúme do grémio inquisitorial; e donde o arrenegado conjuro de Felizardo – quer dizer: de Damião –, *in fine*, já muralhas de Évora adentro, após ele e seu compar terem zurzido forte e feio as últimas pastorais dos prelados: “Deixai-me, Ausónio, que de nada me lembro; e só desejara apanhar diante de mim todos os Sigilistas (que com as minhas nenhuma letra me não metem medo) para lhes dizer: Homens parai nesse desbocado curso, que ides dar no inferno, e a passos contados vos leva o diabo, e se perde por vós o Reino mais Católico, que viu o mundo” (EP, p. 72).

Perder, perder, quem perdia era o Santo Ofício. Os seus agentes tanto escabujaram junto do papa que lá lhe arrancaram por traças cavilosas a constituição *Apostolici ministerii*, de 9 de Dezembro de 1749, que arrepiando caminho na distinção entre delito simples e qualificado, cada qual sujeito à sindicância de uma autoridade separada, Ordinários ou Inquisição, ditaminava que doravante esta última recebesse todas as denúncias – excepto as dos penitentes em causa própria, que continuavam isentos – e decidiria quais devolver à apreciação dos bispos¹¹⁵.

Vitória fútil e com o seu quê de pírrica. Rompera-se a incontestada hegemonia da Suprema sobre a *ordo clericalis*, cujos mais altos dignitários – os bispos eram instituídos por Cristo, o Santo Ofício pelo papa – tiveram o ousio de desafiá-la em campo aberto. E outrossim o consenso social que secularmente, desde a fundação, havia desfrutado. Ficava abalada a impertérrita solidez da inexpugnável “fortaleza do Rossio”, guardiã inamovível das objectividades religioso-culturais triunfantes desde a segunda metade do século XVI¹¹⁶. Imobilismo que os seus partidários – partidários dela, beneficiários dele – intentavam desesperadamente preservar; basta atender às vozes proferidas por um qualquer dos contubernais do *Entretenimento*, cujas bocas – está sabido – falam pelo autor: “De toda esta prática devemos tirar por consequência infalível, que o principalíssimo meio de conservar as Monarquias, é manter a Religião no antigo estado em que foi estabelecida; aprendendo a doutrina Cristã pela nossa Cartilha do Mestre Inácio, e os Moralistas o Moral pelo sovado, e surrado Lárraga; porque de outra sorte veremos os povos divididos, e chamar um abismo por outros abismos” (EP, pp. 20-21).

Aqueles indigitados repositórios da *pureza* da fé e dos costumes eram bem representativos de toda uma concepção da religião e da moral – coisas, aliás, consubstanciais – cerradamente tradicionalista e exclusivista, na sua tosca e pétrea dureza infensa a desenvolvimentos históricos e designadamente às aspirações

¹¹³ Cf. António Pereira da Silva, *op. cit.*, pp. 301-302.

¹¹⁴ Cf. *idem, ibidem*, pp. 306-308. Acrescenta este autor: “Mais que todos, porém, manifestou a sua alegria o bispo de Coimbra, D. Miguel da Anunciação, que, até ao presente, apesar de visado por muitos ataques dos partidários do Santo Ofício, sempre guardara silêncio. Logo que recebeu a constituição *Ubi primum* cuidou de a publicar em língua latina, inserida numa sua pastoral datada de 14 de Julho e lida solenemente ao som festivo dos sinos” (p. 308). Sobre esta última, cf. pp. 308-313.

¹¹⁵ Cf. *idem, ibidem*, pp. 362-370.

¹¹⁶ Cf. José Sebastião da Silva Dias, *A política cultural da época de D. João III*, vol. I, pp. 945-949.

reformadoras veiculadas pela Jacobeia. A *Cartilha do Mestre Inácio* – “a modesta e sólida Cartilha de Mestre Inácio, que ensinou por dois séculos os mistérios da Fé a Portugal”¹¹⁷ e que Verney tachou de “indigna” como catecismo¹¹⁸ – era obra do jesuíta Inácio Morais (o padre mestre da *caninha*, instrumento emblemático da didáctica com que metia a doutrina no bestunto dos meninos), reeditada inúmeras vezes a partir do original saído em 1561 e composto por outro jesuíta, Marcos Jorge¹¹⁹. Quanto ao justamente “sovado, e surrado Lárraga”, refere-se ao dominicano Francisco Lárraga e ao seu vulgaríssimo *Prontuario de la teologia moral*, Pamplona, 1706, cartapácio de fortuna adoptado por tudo quanto era confessor peninsular que quisesse arrimar-se a cómodo vade-mécum¹²⁰; teve traduções portuguesas em 1723, 1735 e 1749¹²¹; ainda em 1784 a Real Mesa Censória indeferia outra porque “sustenta muitas das doutrinas dos Ultramontanos”, mas deixava correr a edição espanhola expurgada, “visto se acharem castigadas a maior parte das opiniões laxas, devidamente notadas nas anteriores edições do P. Lárraga”¹²². Também não escapou à censura de Verney, que no *Verdadeiro método* condena “a leitura do Lárraga e outros tais Moralistas (...), por serem maus livros e perigosos”¹²³.

A voga de Lárraga e quejandos reflectia a prevalência do *probabilismo*, sistema moral perfilhado e promovido pela Companhia de Jesus e que Damião bebeu de leite. No julgamento dos “casos”, a epiqueia particular propunha adrede a opinião mais benigna e complacente, justificando-a com ter visos de probabilidade, por mínima que fosse¹²⁴. A solução não podia ser mais grata ao comum dos penitentes, que obtinha a preço módico a desemborra dos pecados os mais capitais; e o laxismo em que também não podia deixar de descambar, caucionado por jesuítas e comprazido pela Santa Inquisição, condensou-se socialmente operando como uma *forma mentis* generalizada. Era uma crença, e nela tranquilamente se estava¹²⁵; nela, protesta o *Entretenimento*, “vivemos há dezoito séculos: nela nos criaram nossos pais; e ela nos manda, que com segurança e desafogo busquemos o remédio das nossas misérias no Sacramento da Penitência, segunda tábuá, em que nos salvamos, depois do naufrágio da culpa; na certeza, de que os nossos pecados ali ficam também sacramentados, e sem esperança de ressurreição em nenhum dia” (EP, p. 12).

Segurança, desafogo e certeza turbados pela irrupção dos jacobeus, com o seu rigorismo moral intransigente ameaçando a imperturbabilidade das consciências e os

¹¹⁷ Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na assistência de Portugal*, t. IV, vol. I, p. 316.

¹¹⁸ Cf. *Verdadeiro método de estudar*, ed. Sá da Costa, vol. V, p. 129.

¹¹⁹ A obra titulava-se *Doutrina Christam ordenada à maneira de dialogo, para ensinar os mininos* e ficou conhecida como *Cartilha* por ser um volume pequeno, no formato 16.º. Cf. Áurea Adão, *Estado absoluto e ensino das primeiras letras. As escolas régias (1772-1794)*, p. 25. Sobre o P. Inácio Martins (1531-1598), cf. Diogo Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana*, vol. II, pp. 542-543; Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, t. II, p. 445; João Pereira Gomes, *Os professores de filosofia da Universidade de Évora*, pp. 79-82.

¹²⁰ Cf. Francisco Sánchez-Blanco, *La mentalidad ilustrada*, p. 196.

¹²¹ Cf. nota de António Salgado Júnior in *Verdadeiro método de estudar*, ed. cit., vol. III, p. 231. O tradutor foi o P. Manuel da Silva Morais.

¹²² IAN/TT, Real Mesa Censória, Cx. 13, n.º 1.

¹²³ *Verdadeiro método de estudar*, ed. Sá da Costa, vol. III, pp. 230-231.

¹²⁴ Cf. Isaac Vásquez, “Las controversias doctrinales postridentinas hasta finales del siglo XVII”, in *Historia de la Iglesia en España*, dirigida por Ricardo García-Villoslada, vol. IV, pp. 465-494.

¹²⁵ “Las ideas se tienen; en las creencias se está”. – Cf. Ortega y Gasset, *Ideas y creencias*, pp. 23-28. Na distinção orteguiana entre ideias e crenças, uma ideia é algo que se pensa, se formula, se expressa, se afirma; é algo problemático, questionável, discutível. A crença, em contrapartida, é algo acerca do qual, normalmente, não se tem “ideia nenhuma”; tenho uma ideia, mas a crença “tem-me” ou “sustém-me”; por isso, só me dou conta de uma crença quando ela me falha ou é insuficiente ou entra em conflito com outras, e então formula-se como ideia e deixa de funcionar *stricto sensu* como crença.

fundamentos da ordem social. “Não é novidade”, brada o mesmo, sempre pronto a bradar contra toda a novidade, “que o Sacramento da Penitência, que Cristo instituiu para nos perdoar os pecados, sirva de instrumento para se nos castigarem as culpas?” (EP, p. 19). A vinculação do probabilismo laxista a interesses político-sociais determinados transparece nestoutra objurgatória: “Todos os homens se confessam, e com desafogo falam o mal que obram; porque vão na certeza, de que dizem os seus pecados, como se os não disseram. E porque as mulheres têm tanta parte nos vícios dos homens (como se na lei de Deus não houvesse mais que um mandamento): entremos por estas, que são mais símplices; e senhores de uma notícia, que nunca prestou para nada, vejamo-la servir para muito; porque comunicada, aos que têm jurisdição, entrando a fazer o seu ofício a nossa carne, e sangue, Fulano, que está hoje aqui, amanhã no outro dia além; o Estudante, que quer a coroa, fique sem ordens; e o Padre, que pretende a Igreja, fique com a Missa, enquanto não lha tiram” (EP, p. 40). Para bom entendedor...

Miguel de Ataíde, ou não fosse ele tio do sobrinho, é ainda mais explícito num lugar paralelo quando afirma que os confessores jacobeus, com a prática de extorquir os nomes dos cúmplices, procuravam “castigar ao eclesiástico com a subtracção do voto no concurso para a igreja de que, por seus merecimentos, era o mais digno; não admitir a ordens ao pretendente porque acenava para uma janela; cavilar o extermínio àquele que solicitava, com cartas, a uma freira, acautelada correspondência, de sorte que se não percebia o escândalo”¹²⁶. Em sua experiente sabedoria, o cónego penitencieiro tinha mais horror ao escândalo que ao escandaloso... No seu agudíssimo parecer, a vida mais dissoluta e a observância mais frouxa careciam de relevância desde que não fossem ostensivamente públicas e notórias.

¹²⁶ Apud António Pereira da Silva, *op. cit.*, pp. 186-187.